



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	4
Acórdãos .....	5
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>12</b>
Pautas .....	12
Atas.....	16
Acórdãos .....	16
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>16</b>
Pautas .....	16
Atas.....	20
Acórdãos .....	20
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>20</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	20
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	26
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	27
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	28
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	28
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	31
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	32
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	34
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	34
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	34
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>35</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>35</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>35</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>35</b>
<b>Editais</b> .....	<b>35</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>35</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>52</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>52</b>
Despachos.....	52
Portarias.....	55
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>56</b>
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>56</b>
Tribunal Pleno.....	56
Primeira Câmara.....	56
Segunda Câmara.....	56
Corregedoria-Geral.....	56
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	56
Administrativo.....	57

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 6 EM 25 DE FEVEREIRO DE 2016

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 947170/14  
Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A  
Interessado: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA (Procurador(es): RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI, GIOVANNA COSTANTINO BESS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 325071/14  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzielco Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)  
Interessado: MARIA ANGEL PERLY CORREIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 627527/15  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADELAR JOÃO SALVATTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI

Processo: 174319/13 Vista desde 18/02/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS)

Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECHENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 481786/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE), SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 987531/15

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA (Procurador(es): MESSIAS QUEIROZ UCHOA)

Interessado: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI (Procurador(es): MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI)

Processo: 293530/15 Vista desde 28/01/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS LOPATIUUK

CONSULTA

Processo: 88672/15 Vista desde 28/01/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, MUNICÍPIO DE MERCEDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 346927/15

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MOUNIR CHAOWICHE

Processo: 353770/15

Entidade: COPEL RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO)

Interessado: COPEL RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO), JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR, LUIZ ANTONIO LEPREVOST, RICARDO GOLDANI DOSSO

Processo: 805611/15

Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): RONALDO BORGES ANDRADE)

Interessado: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): RONALDO BORGES ANDRADE), SERGIO CARDINALI

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 716720/14

Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

Processo: 750872/14

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ARINEIA FARIA CARDOSO DE MIRANDA, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 556744/07 Adiado por pedido do relator desde 18/02/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA



Processo: 1047879/14 Adiado por pedido do relator desde 18/02/2016  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Interessado: APARECIDO DOMINGOS REGINI, MARIO MASSAO HOSSOKAWA (Procurador(es): RAPHAEL ANDERSON LUQUE), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 510972/15 Adiado por pedido do relator desde 18/02/2016  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: DIRCEU WICHNIESKI, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELINÉ LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 971119/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: MAICON ROBERTO PEREIRA SALGUEIRO (Procurador(es): REINALDO RODRIGUES DE GODOY, RAPHAEL ANDERSON LUQUE), SILVIO MAGALHAES BARROS II, VINICIA CRISTINA COSTA HONÓRIO, WALDEMAR PUZZI JUNIOR

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 493288/15  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELINÉ LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)  
Interessado: 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELINÉ LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, HAMILTON APARECIDO GIMENES (Procurador(es): FILIPE VEIGA DE PAULA), LUIZ CARLOS BRAZ DE JESUS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS DA SANEPAR

Processo: 809625/15 Adiado por devolução pós-vista desde 18/02/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA)  
Interessado: JOSÉ DELANHOL (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA), NILSON XAVIER (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA, BRUNO STINGHEN DA SILVA)

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 230988/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
Interessado: ALCIDES RAMOS JUNIOR, JOSE AIRTON DE ARAUJO

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1110449/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: ADEMAR DA SILVA, EDSON ANTONIO PRIMON (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), INSTITUTO BRASIL MELHOR

---

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 460398/15  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE LEÓPOLIS  
Interessado: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI), SILVANA ORTIZ DE OLIVEIRA MASSARO, SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES

Processo: 441853/14 Vista desde 04/02/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, JOSE ANTONIO ANDREGUETTO (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MARIO SERGIO RASERA (Procurador(es): MARCELO DO ROCIO DOS ANJOS RASERA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON XAVIER PAES

---

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### DENÚNCIA

Processo: 180664/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
Interessado: CLAUDINEI BENETTI, VALDEMIR MAINARDES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 39366/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ALCIDES DALEFFE AIRES (Procurador(es): ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA, WESLEY MACEDO DE SOUSA, ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO, MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA, JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO, AGNES ALINE CANTELLI DILAY, ROBSON ADRIANO AVANCINI), ALCIONE JACOB DE SOUZA, MOACIR FALBOT JUNIOR IMPLEMENTOS ME, MOISES CLAUDIO NASCIMENTO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 344094/09  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 348014/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO  
Interessado: JOAREZ LIMA HENRICHES, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 696261/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL  
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, RODNEI KALIL ABRAO JAYME, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VARA DO TRABALHO DE CASTRO

Processo: 417323/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
Interessado: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, J.A GONCALVES & F.S BEXIGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, JOSÉ AIRTON GONÇALVES, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE RONDON, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Processo: 270083/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO, VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO

Processo: 882003/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: ASTRA ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME, FCA - FREDO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - ME, JAIR FRANCISCO FREDO, JOSE ROBERTO COCO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO

Processo: 414168/07 Adiado por pedido do relator desde 04/02/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE (Procurador(es): RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, DIONE DE SOUZA FERREIRA)

Processo: 194356/14 Nova Audiência desde 28/01/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)  
Interessado: BENEDITO ROBERTO PINTO, CLAUDIO ROBERTO PINTO, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA), WILMAR JOSÉ HORNING

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 774646/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: BOLANHO & BOLANHO LTDA - EPP, JANESLEI AMADEU, MAGALY APARECIDA ORTIZ, VANDERLEIA SILVA MELO, VANESSA MIRANDA DA SILVA

Processo: 397742/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado: EDITORA JACAREZINHO LTDA (Procurador(es): JOAO MICHELIN NETO), FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, GERALDO MAURICIO ARAUJO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Processo: 27989/11 Vista desde 04/02/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: ARI SCHERER (Procurador(es): VALMIR ODACIR DA SILVA, CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), BAZAR E CONFECÇÕES PATZLAFF LTDA-ME (Procurador(es): VALMIR ODACIR DA SILVA, CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, CONFECÇÕES LEANDRO LTDA DE ITAIPULÂNDIA, ELI SEIBERT & CIA LTDA-ME, ELOI SEIBERT, ERVONI GILBERTO PATZLAFF (Procurador(es): VALMIR ODACIR DA SILVA, CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), IDALINO JOSE RIGO, IRENO IVANIR BECKER (Procurador(es): BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), LOTÁRIO OTO KNOB, LUBRIFICANTES ITAIPULÂNDIA LTDA-ME, ROMILDA RIGO BAZAR E CONFECÇÕES-ME (Procurador(es): BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), SIEPMANN ROUPAS E CALÇADOS LTDA ME

Processo: 244201/13 Adiado por pedido do relator desde 18/02/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: ANA PAULA BENEDETTI, ANGELO BETINARDI, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, BIANCA AQUINO, DALIMAR DE LUCCA MOREIRA, ISABELE VICENTE DE BRITO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS MORRETES DO AMARAL (Procurador(es): MARIA ADRIANA PEREIRA, JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO), JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, LUIZ GILBERTO PAVIN, MARCIO STRAPASSON, MARIA DA SILVA SOUZA, SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA), TÂNIA MARA TOSIN, VERA LUCIA PAVIN BARBOSA

Processo: 147940/15 Adiado por pedido do relator desde 04/02/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: ESMERALDA CRISTINA NICOLELI, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Procurador(es): CIRO BRUNING, RENATA STRUCKAS DE SA, FERNANDA CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA, MARIA BEATRIZ RIZZO CORTINAS, THOMAS ALEXANDRE DE CARVALHO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SERGIO DA SILVA BEZERRA

Processo: 651509/15 Adiado por pedido do relator desde 18/02/2016  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: ERNANE FLAVIO PEREIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), FLORÊNCIO LOPES NETTO, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MOUNIR CHAOWICHE

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 521442/13 Vista desde 18/02/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO)  
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

RECURSO DE REVISTA

Processo: 789876/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE  
Interessado: CLINIGASTRO LTDA ME, DONIZETE LEMOS, F P FRIGHETTO ME, HOSPITAL SÃO LUCAS DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, POLICLINICA SAO LUCAS ASSIS LTDA ME, RICARDO SATORU SAKIYAMA (Procurador(es): LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA), SAKIYAMA & IGA CLINICA MEDICA SOCIEDADE SIMPLES (Procurador(es): LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA)

Processo: 628027/15  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 655733/15  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)  
Interessado: ADRIANA MIDORI KAIDO YAMAUCHI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 12123/13 Vista desde 28/01/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

Processo: 645609/13 Adiado por pedido do relator desde 04/02/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: ELIAS DE LIMA

Processo: 1055154/14 Vista desde 18/02/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), LEONICE MACHADO SANTOS MORALES, MARIA LEIZA GAVIOLI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 663566/15 Adiado por pedido do relator desde 04/02/2016  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI  
Interessado: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 751090/15 Vista desde 04/02/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CARLOS LOPATIUUK



CONSULTA

Processo: 168344/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, SILVIO GALVAN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244989/15  
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 268357/15  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
Interessado: JOSÉ RICHÁ FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

---

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 233349/10  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE  
Interessado: MARCO AURELIO SALDANHA ROCHA, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, SILVIO FELIPE GUIDI, MIREILLY CAROLYNE DRONGEK)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 606204/13 Vista desde 28/01/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX  
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 61604/16  
Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA)  
Interessado: ANDRÉ ZACHAROW, CARLOS ALBERTO MIGUEZ DE SENNA MOTTA, CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUIZ ANTONIO TARASIUK, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA)

---

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1029137/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES, NILSON CAMARGO MONTEIRO

Processo: 281612/15  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): RAQUEL DE NADAY DI CREDDO)  
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATO, LUIS FERNANDO DOLENZ

Processo: 1133384/14 Vista desde 18/02/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MANOEL KUBA (Procurador(es): EDSOM EIJI HATAOKA)

---

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 737299/14 Vista desde 18/02/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL (Procurador(es): JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN)  
Interessado: RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GIOVANI GIONEDIS), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 842389/12 Adiado por pedido do relator desde 18/02/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 592942/10 Adiado por pedido do relator desde 18/02/2016  
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT)  
Interessado: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LUCIANO ANTONIO DA ROSA, PAULINO PASTRE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSULTA

Processo: 453657/14 Vista desde 18/02/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY  
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

---

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 207715/07  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR  
Interessado: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 971759/15 Vista desde 04/02/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Interessado: ADEMIR GALLO ESPLENDOR, ALCIDES LIVRARI JUNIOR (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA), ANA LUCIA CATARINO BRANCO PIRES, ANTONIO DONIZETE SOUZA SILVA, CARMEN ASTUTI BERTASSO, DAILY SOUZA DE CAMARGO, GERALDO NAKAJIMA, JAIR MILANI, JOAO ALBERTO GRAÇA, LUIZ ANTONIO GIOCONDO, MARIA APARECIDA DOMINGUES, MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR, NELSON JOAQUIM, OSVALDO SIMÕES DE MELLO (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS), SERGIO ONOFRE DA SILVA, TEREZINHA ZIN CANASSA, VALDECIR OLIVEIRA (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA, WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS, Frederico Rodrigues de Araujo), WILSON APARECIDO XAVIER

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 920011/15 Vista desde 04/02/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA  
Interessado: RIAD SAID ZAHOUI (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO)

---

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 404407/13  
Entidade: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS  
Interessado: AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, LUZINETE APARECIDA LEANDRO

Processo: 69147/15  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI, LEOPOLDO DA COSTA MEYER (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações



## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 932427/15**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA ME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 540/16 - TRIBUNAL PLENO**

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – Prestação de serviço de lavanderia – Pela homologação do procedimento licitatório.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço global, com vistas à “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, conforme as especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/15 (peça 15).

A contratação abrange a lavagem de togas, toalhas de mesa, toalhas de rosto, cortinas e tapetes deste Tribunal, a fim de atender as necessidades de higienização e manutenção. Para tanto, a prestação de serviços compreenderá as seguintes etapas, discriminadas no termo de referência do instrumento convocatório (peça 15, fl. 40): (a) transporte do material até o estabelecimento onde será executado o serviço; (b) separação dos itens, conforme a cor e a qualidade do tecido; (c) lavagem do material; (d) secagem e alinhamento do material em ferro quente; (e) separação e embalagem do material limpo; e (f) entrega do material limpo no local indicado.

O procedimento foi iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material n.º 3524 da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (peça 09).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 286/15 (peça 11), comprovou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 92/2015; a Diretoria Jurídica aprovou as minutas do edital e do contrato, nos termos do Parecer n.º 809/15 (peça 12); e a Controladoria Interna apontou a observância das questões procedimentais, conforme a Informação n.º 126/15 (peça 13).

Diante disso, mediante o Despacho n.º 4973/15-GP (peça 14), foi autorizada a realização da licitação pelo preço máximo global de R\$ 26.546,18 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Por conseguinte, iniciou-se a fase externa do certame com a publicação do edital, sendo designada para o dia 18 de dezembro de 2015 a abertura da sessão pública[1]. O instrumento convocatório foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Povo, bem como disponibilizado nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) (peça 23).

Não houve pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital.

Participaram do certame os seguintes proponentes: ELZA FURLAN CONSTANTINO, FERNANDO HELAL DE ARAÚJO – EIRELI – EPP, ARNOLDO GONÇALVES DE ARAÚJO – EIRELI – EPP, ACQUA SEC LAVANDERIAS LTDA. – ME, CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA. – ME e N. S. FEITOZA ARAÚJO – ME (ata da sessão pública à peça 28).

Após a etapa de lances, restou classificada em primeiro lugar a licitante CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA. – ME. Na sequência, procedeu-se à análise de sua proposta e dos respectivos documentos de habilitação, sendo a empresa declarada vencedora com a proposta no valor de R\$ 14.848,49 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

A proposta e os respectivos documentos de habilitação constam às peças 25 e 26 dos autos.

Não havendo registro de intenção de recursos, o objeto foi adjudicado à empresa CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA. – ME, conforme “termo de adjudicação” (peça 29).

À peça 31, a Diretoria de Licitações e Contratos apresentou o relatório final da licitação (Informação n.º 23/16).

A Diretoria Jurídica, verificando a fase externa, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e consequente homologação, nos termos do Parecer n.º 66/16 (peça 33).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por fim, não se opôs à homologação do certame, considerando “o transcurso da licitação em compasso com os preceitos legais de regência (Leis federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, e Lei estadual n.º 15.608/2007), a vinculação dos atos administrativos ao instrumento convocatório, a ausência de impugnações de quaisquer interessados nas diversas fases do procedimento, bem como a instrução favorável constante destes autos” (Parecer Ministerial n.º 1214/16, peça 34).

É o relatório.

2. VOTO

Da análise dos autos, verifico que o presente procedimento licitatório está em conformidade com a legislação de regência, devendo ser homologado.

Conforme destacado no Parecer n.º 66/16-DIJUR (peça 33), que adota a título de fundamentação, a licitação em apreço observou os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Estadual n.º 15.608/07, in verbis:

Quanto ao processo licitatório, verifica-se que os procedimentos legais atinentes à modalidade do certame e previstos pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Lei Estadual n.º 15.608/07 foram observados.

Constata-se que o instrumento convocatório foi publicado no jornal “Gazeta do Povo” de 02/12/2015, no DETC n.º 1257 de 02/12/2015, no sítio eletrônico do TCE/PR e no sítio eletrônico do Comprasnet, tendo sido republicado nos mesmos periódicos para retificação da data do pregão, em 07/02/2015 (peça 23).

Assim, foi dado cumprimento ao princípio da publicidade do procedimento licitatório, consoante preconizado pelo art. 31 da Lei n. 15.608/07, art. 1º da Lei Complementar nº 126/2009 e art. 21, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Os avisos, veiculados nos periódicos acima citados, obedecem ao estatuído no art. 4º, inciso II e V, da Lei Federal nº 10.520/2002, haja vista que deles constam a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do edital.

Entre a data de republicação dos avisos e a apresentação das propostas (18/12/2015) transcorreram mais de oito dias úteis, em consonância com o estatuído pelo inc. IV do art. 54 da Lei nº 15.608/07.

Não houve pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital.

(...)

Isto posto, cumpridas as exigências legais contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e na Lei Estadual nº 15.608/07, opina-se pela regularidade da fase externa do procedimento licitatório em análise, com o prosseguimento do feito e consequente homologação do certame, se assim entender a autoridade competente.

No mesmo sentido manifestou-se o órgão ministerial, destacando a estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[2] do Regimento Interno, VOTO pela homologação do Pregão Eletrônico n.º 26/2015, destinado à “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, no qual se sagrou vencedora a empresa CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA. – ME com a proposta no valor total de R\$ 14.848,49 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Homologar o Pregão Eletrônico n.º 26/2015, destinado à “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, no qual se sagrou vencedora a empresa CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA. – ME com a proposta no valor total de R\$ 14.848,49 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses.

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2016 – Sessão nº 5.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O edital inicialmente publicado previu a abertura da sessão pública para o dia 16 de dezembro de 2015 (peça 16). Após, o instrumento convocatório foi republicado (peça 23), sendo designada para o dia 18 de dezembro de 2015 a abertura do Pregão Eletrônico n.º 26/2015 (Informação n.º 212/15-DLC, peça 17).

2. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

**PROCESSO Nº: 36952/16**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSE SANCHOTENE ARQUITETURA S/S LTDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 541/16 - TRIBUNAL PLENO**

Inexigibilidade de licitação – Inviabilidade de Competição – Reforma/obra na entrada do edifício anexo do TCE-PR – Alteração de fachada – Direitos autorais da edificação preservados por legislação específica – Necessidade de contratação dos profissionais detentores dos direitos autorais – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação em virtude de inviabilidade da competição, da empresa José Sanchotene Arquitetura S/S Ltda., com fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07[1], para a execução de projeto arquitetônico destinado à obra da entrada do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. A necessidade da contratação direta despontou no âmbito do processo nº 831248/15, mediante o qual esta Corte pretende contratar, por licitação na modalidade concorrência (tipo menor preço global), empresa para realizar obras de engenharia na entrada do edifício anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A referida obra contemplará: a execução de cobertura termo acústica para o fechamento de quatro vazios da laje externa do teto do pavimento do térreo do edifício anexo; o fechamento com esquadria do espaço externo aos ambientes da Biblioteca e Diretoria de Protocolo; a execução da impermeabilização da laje da referida entrada; e execução de rampa para Portadores de Necessidades Especiais – PNE.

As justificativas para realização da obra consistem, sucintamente, em atender aos parâmetros de acessibilidade[2]; reparar diversos pontos de infiltração com intuito de prolongar a vida útil da edificação; melhorar a estética do local com a reparação



de infiltrações; evitar a permanência prolongada de moradores de rua no espaço, dando maior salubridade ao ambiente de trabalho dos servidores da Diretoria de Protocolo e Biblioteca; conservação do espaço, uma vez que a reiterada prática de "skate" no local já avariou os degraus de entrada.

Ainda, a cobertura termo acústica para o fechamento dos quatro vazios da laje externa (solarium), justifica-se para evitar "possível queda de pessoas ou de animais de estimação em vazios de laje onde o desnível é de 3,50m (três metros e meio)".

O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 411.517,83 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) cabendo à contratada executar, com perfeição e segurança, todos os serviços que sejam imprescindíveis à obra, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

No bojo dos autos nº 831248/15 (concorrência para contratação de execução da obra de engenharia em questão), verificou-se a necessidade de, previamente à realização de licitação, obter autorização da Secretaria de Estado da Cultura para reforma almejada, nos termos do artigo 14 da Lei Estadual nº 1211/53[3], uma vez que os edifícios do Tribunal de Contas são considerados parte do patrimônio histórico do Estado do Paraná.[4]

Ainda, concluiu-se pela necessidade de autorização dos arquitetos responsáveis pelo projeto original do edifício para que se realizem obras de alteração, porquanto a Lei nº 9610/98, em seu artigo 7º[5], protege criações arquitetônicas, resguardando direitos autorais dos arquitetos responsáveis pelo projeto original.

Do mesmo modo, dispõe a Resolução nº 67, de 5 de dezembro de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, fazendo-se efetivamente necessária a aludida autorização, uma vez que a execução da reforma proporcionará alteração, ainda que modesta, na fachada do edifício sede desta Corte (Rua Deputado Mário de Barros).

Diante da necessidade acima exposta, deu-se início ao presente processo, para contratação direta dos arquitetos responsáveis pela elaboração do projeto original do TCE-PR, conforme Ofício nº 1202/15 da Diretoria de Licitações e Contratos (peça nº 2).

O custo máximo estimado pela Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo - DMAA para realização do projeto foi de R\$ 23.016,76 (vinte e três mil, dezesseis reais e setenta e seis centavos). Entretanto, os arquitetos responsáveis pela obra original apresentaram proposta de preço no montante de R\$ 14.615,64 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), conforme peça nº 5.

Por meio da Informação nº 232/15 (peça nº 27), a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 83/2015.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio do Parecer nº 62/16 (peça nº 15), solicitou diligências, para escorreta comprovação de que os profissionais José Sanhotene e Roberto Luiz Gandolfi são os detentores dos direitos autorais sobre o projeto do Prédio Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Pugnou, também, pela realização de pesquisa – ou justificada a consequente inviabilidade – junto aos preços de mercado usualmente praticados pela empresa a ser diretamente contratada. Ainda, solicitou esclarecimentos sobre o item 4.1 da proposta de preço apresentada pelos arquitetos referidos (peça nº 5), com fito de comprovar se a "assistência" mencionada é parte integrante do objeto a ser contratado.

A DMAA, mediante Informação nº 18/16 (peça nº 17), comprovou que os profissionais José Sanhotene e Roberto Luiz Gandolfi são os detentores dos direitos autorais sobre o projeto do Prédio Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sobre o preço, ressaltou a unidade requisitante que os arquitetos a serem contratados são detentores do direito autoral do projeto do Edifício Anexo, e que por esse motivo é que se pretende sua contratação direta. A contratação almejada não se dará pelo fato dos mesmos serem notórios especialistas.

Afirmou que os arquitetos detentores do direito autoral não trabalham mais juntos e não possuem um histórico recente de projetos de reformas de prédios públicos semelhantes ao objeto deste parecer, inviabilizando a pesquisa de preço.

Por fim, esclareceu que se estes arquitetos não fossem contratados, os mesmos teriam que conceder autorização para a reforma em questão, evitando possíveis consequências jurídicas para este Tribunal.

As explanações prestadas pela DMAA atenderam ao solicitado pela DIJUR, que exarou Parecer nº 72/16 (peça nº 18), pela regularidade e prosseguimento do feito.

A Controladoria Interna, mediante Informação nº 12/16 (peça nº 19), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1280/16 (peça nº 20), manifestaram-se pela possibilidade da contratação direta.

É o relatório.

## 2. VOTO

Compulsando os autos verifico que o presente processo de inexigibilidade de licitação está em conformidade com a legislação de regência, devendo ser formalizado.

Conforme destacado no Parecer nº 62/16-DIJUR (peça nº 15), que adota a título de fundamentação, a contratação direta em apreço observou os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, in verbis:

A contratação aqui pretendida está albergada na exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim estabelece:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Nesses termos, sendo exceção, a presente situação deve estar amparada nas ressalvas presentes na legislação, conforme determina o dispositivo constitucional apontado, sendo interpretada restritivamente.

A inexigibilidade de licitação ora em exame fundamenta-se no artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007:

"Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifos nossos).

De acordo com a Diretoria de Licitações e Contratos, consoante Informação nº 18/16 (peça 7), a situação ora em questão é sui generis, vez que não descrita de modo expresso na letra da lei. Tratar-se-ia, assim, de contratação direta em razão da "inexistência da pluralidade de alternativas para a contratação do serviço pretendido".

Aqui, o primeiro aspecto a ser considerado é o entendimento majoritário da doutrina, bem como da jurisprudência, de que o rol de hipóteses de inexigibilidade contido na norma é meramente exemplificativo. Ensina-nos Marçal Justen Filho, ao se referir ao artigo 25 da Lei nº 8666/93[6], cuja redação é similar à do dispositivo ora invocado:

"Configurando-se a inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo".[7]

E ainda:

"Mas os incisos do art. 25 apresentam uma relevância normativa que alcança inclusive as contratações fundadas no caput do dispositivo. As regras e o espírito dos incisos deverão ser aplicados, na medida do possível, em casos de inviabilidade de competição que não se subordinem de modo exato às suas previsões, exigindo-se documentação comprobatória, comprovação científica e assim por diante".[8]

O mesmo entendimento já foi albergado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2418/2006-Plenário:

"As hipóteses relacionadas na Lei 8.666/93 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição".

Destarte, nada há que impeça a contratação direta ora pretendida, bastando a comprovação do requisito fundamental: a inviabilidade da competição.

Consta da justificativa alocada à peça 4 que os arquitetos Roberto Luiz Gandolfi e José Hermeto Palma Sanhotene são os detentores dos direitos autorais dos projetos arquitetônicos dos Edifícios Sede e Anexo deste Tribunal. Em razão de tal fato, possuem direito de precedência em relação às alterações do projeto ou plano original, podendo repudiar a autoria de projeto modificado sem o seu consentimento, do modo que estatui o artigo 26 da Lei Federal nº 9.610/98:

"Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado."

Em sede jurisprudencial, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná seguiu a literalidade da lei quando do julgamento da Apelação Cível nº 374.455-8. Em Acórdão, lavrado em 09/11/2006, a 10ª Câmara Cível assim considerou:

"Aliás, exatamente em razão dessa faculdade que tem o dono da obra em alterar o projeto arquitetônico, é que o artigo 26 da Lei 9.610/98 confere ao Apelado o direito de repudiar a autoria da obra quando a modificação ocorrer sem o seu consentimento.

A possibilidade de alteração do projeto pelo dono da obra e o direito de repúdio do autor são equacionados pelo parágrafo único do mesmo dispositivo, que restringe o dever de indenizar apenas quando o proprietário da construção "após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado".

Assim, na medida em que os arquitetos Roberto Luiz Gandolfi e José Hermeto Palma Sanhotene, conforme apresentado pela DMAA, seriam os detentores dos direitos autorais dos projetos arquitetônicos dos Edifícios Sede e Anexo deste Tribunal e, considerando o direito de repúdio a quaisquer alterações projetuais por eles não consentidas, a inviabilidade de competição aqui pode ser justificada. Mesmo porque eventual ação de regresso ocasionaria maior dispêndio financeiro, contrário, então, ao interesse público primário.

No que diz respeito à comprovação de que os profissionais José Sanhotene e Roberto Luiz Gandolfi são os legítimos detentores dos direitos autorais sobre o projeto do Prédio Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entendo que a DMAA satisfatoriamente demonstrou tal fato, juntando aos autos cópia de registro histórico da inauguração do Ed. Anexo do TCE-PR (placa em bronze, que atualmente encontra-se no andar térreo deste edifício, com o registro dos arquitetos responsáveis pelo projeto arquitetônico).

Ainda, a comprovação de autoria dos projetos pelos arquitetos já referidos pode ser observada, também, nos projetos arquitetônicos que foram utilizados para construção do edifício anexo, conforme cópias constantes dos autos (peça nº 17, fl.2).

No que diz respeito à pesquisa de preço indicada pela DIJUR, saliento que a contratação direta pretendida justifica-se na inviabilidade de competição, haja vista que os profissionais José Sanhotene e Roberto Luiz Gandolfi são os legítimos



detentores dos direitos autorais sobre o projeto do prédio anexo do TCE-PR.

Ainda, conforme ressaltado pela unidade requisitante, resalto que os arquitetos em questão não trabalham mais juntos e não possuem um histórico recente de projetos de reformas de prédios públicos semelhantes ao objeto deste parecer, inviabilizando a pesquisa de preço solicitada.

Há de se frisar, todavia, que a estimativa de preço máximo para contratação foi devidamente justificada pelo corpo técnico da Casa (peça nº 4), e que o valor proposto pela parte interessada ficou aquém do preço orçado.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[9], do Regimento Interno, VOTO pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa José Sanchoene Arquitetura S/S Ltda, com vistas à “elaboração de projeto arquitetônico para a execução de esquadria para o fechamento do espaço externo aos ambientes da Biblioteca e do Protocolo do Edifício anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, conforme disposições constantes do processo nº 831248/15, pelo valor de R\$ 14.615,64 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa José Sanchoene Arquitetura S/S Ltda, com vistas à “elaboração de projeto arquitetônico para a execução de esquadria para o fechamento do espaço externo aos ambientes da Biblioteca e do Protocolo do Edifício anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, conforme disposições constantes do processo nº 831248/15, pelo valor de R\$ 14.615,64 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DA AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2016 – Sessão nº 5.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 33. *É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

§ 2º. *Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

2. *Norma Técnica de Acessibilidade NBR 9050-2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e Decreto Federal Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.*

3. *Artigo 14 - As coisas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento (50%) do dano causado.*

*Parágrafo único - Tratando-se de bens pertencentes ao Estado ou aos Municípios, a autoria responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.*

4. *A autorização da Secretaria de Estado da Cultura foi concedida, conforme documento acostado aos autos nº 831248/15, peça nº 38.*

5. *Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: [...]*

X - *os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;*

6. Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. Pág. 486.

8. JUSTEN FILHO, Marçal. Obra citadas. Pág. 487.

9. Art. 522. *Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.*

PROCESSO Nº: 54039/16

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO RIOS DA NOBREGA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 542/16 - TRIBUNAL PLENO

Inexigibilidade de licitação – Treinamento sobre “Temas Avançados de Contratação Pública – Concessões e Parcerias Público-Privadas” para servidores do Tribunal de Contas – Artigos 21, inciso VI, e 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Professor Doutor Marcos Antônio Rios da Nóbrega, para ministrar, in company, o treinamento sobre “Temas Avançados de Contratação Pública – Concessões e Parcerias Público-Privadas” para os servidores deste Tribunal de Contas.

Justificou a Diretoria da Escola de Gestão Pública, in verbis (peça 04):

Os Temas Avançados de Contratação Pública têm se apresentado como importante opção para desenvolvimento das atividades estatais, particularmente em face de melhores práticas, destacando-se o entendimento Jurisprudencial das Cortes Superiores do Brasil e do Tribunal de Contas da União sobre pontos críticos a respeito dos temas relacionados. Considerando o público-alvo do curso, as análises serão orientadas para a busca de fórmulas mais eficazes de controle do regime de contratos no Brasil, sobremodo diante das novas modelagens contratuais e dos desafios de controlá-las.

O alto nível de complexidade e diversidade em matérias de contratações públicas, bem como as constantes inovações das normas jurídicas, jurisprudências das Cortes de Contas e o avanço tecnológico presente no cotidiano da Administração Pública, torna-se imprescindível a atualização, capacitação e desenvolvimento dos servidores desta Casa.

Diante das considerações supramencionadas, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de sua atribuição constitucional em efetuar a fiscalização de recursos públicos, em especial a fiscalização dos jurisdicionados e seus 399 municípios se faz necessário intensificar e aprofundar os conhecimentos de seu quadro técnico de pessoal.

Portanto, a melhor forma de atualizar o conhecimento do corpo técnico desta Corte, seria o treinamento especializado in company, discutindo-se as análises sobre temas avançados de contratação pública com a tutoria de um consultor especializado.

Conforme se extrai do termo de referência, o treinamento objetiva capacitar até 130 (cento e trinta) servidores e terá carga horária de 28 horas. As datas serão definidas conforme a conveniência deste Tribunal e a disponibilidade do palestrante.

O conteúdo programático apresenta os seguintes temas: “a) A Afirmação da Noção de Contrato Administrativo; b) A Contratualidade na Atividade Administrativa, Contratos Administrativos e Contratos da Administração; c) Visão geral dos elementos característicos do contrato Administrativo; Autonomia relativa da Vontade: Mutabilidade: Cláusulas Exorbitantes; d) Diferentes Regimes de Contrato Administrativo: Tarefa, Empreitadas por Preço Unitário, Global, Empreitada Integral, Contratação Integrada, Contratos de Delegação, Contratos de Cooperação; e) Formação do Contrato Administrativo de Infraestrutura: Opção de desenho: Concessão ou PPP; f) Execução e Alteração do Contrato Administrativo; g) Equilíbrio Contratual e sua Recomposição: Taxa Interna de Retorno; WACC e CP/MC; h) Riscos: Definição; Matriz de Riscos e medidas corretivas diante da realização do Risco. Riscos específicos como encampação e rescisão unilateral; i) Efeitos da Execução e da Inexecução do Contrato Administrativo: Álea Administrativa (Fato do Princípio e Fato da Administração) e Econômica (Teoria da Imprevisão versus Teoria da Base do Negócio); j) Extinção do Contrato Administrativo; aplicação de penalidades, encerramento e devolução do serviço ao Poder Concedente (como tratar os bens não amortizados).”.

Consta dos autos, ainda, que o Professor Doutor Marcos Antônio Rios da Nóbrega é Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Conselheiro Substituto), possuindo experiência profissional singular na área de controle externo. O valor do treinamento pretendido é de R\$ 43.990,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa reais), incluindo as despesas do palestrante, tais como hospedagem, alimentação e transporte, além de tributos, taxas e encargos sociais. Informou a DEGP que a proposta é favorável a esta Corte, considerando o valor dos treinamentos realizados no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (peça 10).

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos emitiu a Informação n.º 25/16 (peça 13), sustentando que, “Em virtude da exclusividade do evento e do conteúdo específico, de natureza singular, a contratação poderá ser realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação”, com base nos artigos 21, inciso VI, e 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Também, afirmou que a contratação ocorrerá por emissão de nota de empenho, consoante o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 33/16 (peça 17), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 10/2016.

A Diretoria Jurídica opinou favoravelmente à contratação por inexigibilidade, nos termos do Parecer n.º 79/16 (peça 18). Alertou, contudo, que o contrato será celebrado com pessoa física, de modo que deverá ser recolhida a contribuição destinada à Seguridade Social, elevando o custo da contratação em R\$ 8.798,00 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais).

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 20/16 (peça 19), não apresentando divergências ao presente procedimento.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização da contratação direta pretendida, na forma proposta (Parecer n.º 1330/16, peça 20).

Em virtude dos apontamentos da assessoria jurídica acerca do valor da proposta,



os autos foram remetidos à unidade solicitante para esclarecimentos (Despacho n.º 614/16, peça 21).

A Diretoria da Escola de Gestão Pública, então, mediante a Informação n.º 4/16 (peça 22), destacou que o “recolhimento da contribuição destinada à Seguridade Social, no valor de R\$ 8.798,00 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais) decorre da obrigação legal da Contratante”, de modo que o custo final do treinamento é de R\$ 52.788,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais). É o relatório.

2. VOTO

O presente procedimento visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Professor Doutor Marcos Antônio Rios da Nóbrega, para ministrar, in company, o treinamento sobre “Temas Avançados de Contratação Pública – Concessões e Parcerias Público-Privadas” para os servidores deste Tribunal de Contas. O treinamento objetiva capacitar até 130 (cento e trinta) servidores e terá carga horária de 28 horas.

Referida contratação tem fundamento nos artigos 21, inciso VI, e 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[1], que permitem a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos profissionais especializados, “de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização”, destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Veja-se que ficaram demonstradas nos autos a singularidade do evento e a notória especialização do profissional, conforme exige a legislação. Nesse ponto, valho-me da Informação n.º 25/16-DLC (peça 13):

Conforme previsão legal acima citada e nos termos da Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, são requisitos para a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na modalidade inexigibilidade: a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal n.º 8666/93 (cuja previsão é a mesma do referido artigo 21 da Lei Estadual n.º 15.608/2007); b) Serviço deve ter natureza singular, incomum; c) Profissionais ou empresa de notória especialização.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o treinamento ora tratado se enquadra como serviço técnico profissional especializado na modalidade “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, segundo a legislação alhures citada.

A Diretoria Requisitante explicitou os critérios relativos à necessidade e singularidade do serviço. Entende-se que tal ponto fica comprovado pelo fato do tema do treinamento, relacionado com contratações públicas, ser de fundamental importância para as atividades cotidianas dos servidores desta Casa.

Quanto à notória especialização, por oportuno, vale mencionar a previsão contida no parágrafo 1º artigo 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifo posto).

No caso em tela restou demonstrado o requisito legal da notória especialização do futuro contratado, uma vez que, como discriminado pela DEGP, o palestrante possui as seguintes qualificações:

“O referido professor goza de notório conhecimento na área, como comprova seu currículo Lattes (anexo II) em que relata sua formação acadêmica com Mestrado e Doutorado na UFPE – Faculdade de Direito de Pernambuco; Graduação em Economia pela UFPE. Graduação em Administração pela UNICAP, Pós Doutorado pela Harvard Law School e Kennedy School of Government – Harvard University. Pós doutorado pela Universidade de Lisboa – FDUL Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China (2012) Visiting Professor no LLM de Energia da QueenMary University em Londres (2011 e 2013), Coordenador do Mestrado e Doutorado do PPGD – Programa de Pós Graduação Direito UFPE. Ex-Presidente das ABDE – Associação Brasileira de Direito e Economia. Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Prof. Adjunto da UFPE – Fac. Direito e Prof. da Pós Graduação em Direito da Fundação Getúlio Vargas – Gvlaw Rio. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: finanças públicas, lei de responsabilidade fiscal, administração pública, direito administrativo e controle da administração Professor da Pós Graduação. Ainda projetos de pesquisas realizados em 2010 e 2011; membro do corpo editorial da Revista da Procuradoria do Banco Central, da Revista de Direito Administrativo, da Revista Brasileira de Direito Administrativo e Regulatório; publicação de 22 artigos completos em periódicos, 16 livros publicados/organizados ou edições; participação de 19 bancas de mestrado e 05 de doutorado; orientação de 07 dissertações de mestrado, além de diversas participações em eventos e visitas técnicas.”

No mesmo sentido, a manifestação do órgão ministerial (Parecer n.º 1330/16, peça 20): Compulsando os autos, nota-se que a contratação em análise reflete hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição.

Trata-se de situação excepcional à regra constitucional que exige a realização de prévia licitação pública que lastreie as contratações travadas pela Administração.

O ajuste em questão volta-se à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais a Lei Estadual n.º 15.608/2007 enumera os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 21, VI).

Conforme a expressa previsão do art. 33, II, a prestação de tal modalidade de serviços, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, é apta a ensejar a inviabilidade de competição.

Quanto à notória especialização do contratado, de acordo com o § 1º do artigo 33, deve ser possível inferir que o contratado é o indivíduo indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por conta de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que restou

suficientemente demonstrado nos autos através do currículo do palestrante e de cursos ministrados.

Ressalte-se que o Professor responsável por ministrar o curso não poderá ser substituído, conforme consta do termo de referência (peça 04, fl. 04).

Em relação ao valor da contratação, informou a Diretoria da Escola de Gestão Pública que este Tribunal de Contas deverá proceder à retenção da contribuição destinada à Seguridade Social, no importe de 20% sobre a remuneração paga ao prestador de serviço, como apontado pela Diretoria Jurídica. Nesse caso, o valor final será de R\$ 52.788,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais), correspondente a R\$ 43.990,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa reais) pela prestação dos serviços e R\$ 8.798,00 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais) da referida contribuição.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação n.º 33/16 (peça 17). Ainda, o valor contratado é compatível com o praticado no mercado, conforme demonstrado pelos documentos juntados à peça 10.

Ademais, a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[2].

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522 do Regimento Interno, VOTO pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Professor Doutor Marcos Antônio Rios da Nóbrega, para ministrar, in company, o treinamento sobre “Temas Avançados de Contratação Pública – Concessões e Parcerias Público-Privadas” para os servidores deste Tribunal de Contas.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Professor Doutor Marcos Antônio Rios da Nóbrega, para ministrar, in company, o treinamento sobre “Temas Avançados de Contratação Pública – Concessões e Parcerias Público-Privadas” para os servidores deste Tribunal de Contas.

II – Remeter os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHUERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2016 – Sessão nº 5.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: (...)

II - carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos demais casos;

**PROCESSO Nº: 666085/15**

**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 543/16 - TRIBUNAL PLENO**

Aditivo contratual – 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 47/2012 – Ewave do Brasil Informática Ltda. – Publicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 – Alteração da cláusula referente ao reajuste de valores – Pela formalização do aditivo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa Ewave do Brasil Informática Ltda., por meio do qual pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 47/2012, mediante a celebração do 5º Termo Aditivo, devido à publicação da Convenção Coletiva de Trabalho[1] 2015/2016.

A repactuação em tela visa acrescer em 8,34% os custos diretos relativos à hora paga aos técnicos contratados, elevando o valor total máximo estimado de R\$ 3.355.982,84 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 3.571.123,60 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e três reais e seis centavos).

O contrato referido tem por objeto “a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas - Análise de Sistemas, Arquitetura de Sistemas, Programação, Testes e Gerência de Projetos - para todo o ciclo de vida de uma aplicação, em regime de Núcleos de Desenvolvimento dinâmicos e temporários alocadas por hora efetiva realizada em desenvolvimento de software específico, com uso da metodologia e da plataforma tecnológica da Contratante (ASP.NET, Linguagem de Programação C# e Banco de Dados Microsoft SQL Server 2008, dentre outros, conforme especificados na Cláusula 8.6 (Da Arquitetura Tecnológica)”.

Por meio da Informação n.º 169/15 (peça 12), a Diretoria de Tecnologia da Informação anuiu ao aditamento pleiteado e assegurou que a empresa tem



respeitado as obrigações contratuais, bem como que os serviços prestados atendem suas expectativas.

A Diretoria de Licitações e Contratos, então, exarou a Informação n.º 214/15 (peça 13), solicitando a formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 47/2012.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 302/15 (peça 16), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 98/2015.

A Diretoria Jurídica emitiu o Parecer n.º 850/15 (peça 17), no qual verificou a legalidade do procedimento e discorreu acerca do instituto da repactuação. Aduziu que o Contrato n.º 47/2012 não prevê expressamente a repactuação de preços, de modo que sugeriu analisar a possibilidade de sua inclusão na avença, “a fim de conformá-la e conferir segurança jurídica”.

Ainda, com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, a unidade técnica ressaltou que a repactuação somente deveria “ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva”, cabendo a utilização de índices setoriais específicos no caso de serviços sem dedicação exclusiva. Nesse ponto, portanto, reputou necessária a manifestação da Diretoria de Licitações e Contratos para esclarecimentos.

Mediante a Informação n.º 21/16 (peça 18), a DLC sustentou que a utilização de um índice linear no presente caso é prejudicial à Administração e que a repactuação de preços não é estrita aos serviços com dedicação exclusiva. Assim, concluiu que “nas situações que não tratem de serviços contínuos de dedicação exclusiva aplica-se a discricionariedade da Administração na escolha da forma de reajustamento decorrente de aumento salarial originado de dissídios coletivos”.

Ademais, a unidade técnica acolheu a sugestão da assessoria jurídica de alterar a cláusula contratual em relação ao reajuste de preços, a fim de deixar mais clara a “aplicação de reajuste do contrato de prestação de serviço e evitar prejuízos para administração nos casos de reajustes lineares”.

Em novo parecer (n.º 65/16, peça 20), a DIJUR corroborou o opinativo da DLC, concluindo que “a repactuação é instrumento que garante maior vantagem à Administração Pública, demonstrando, de modo mais aproximado ao ideal, a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, por conseguinte, respeitando a efetivação do interesse público primário”.

Assim, opinou pela regularidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 47/2012, “diante da boa-fé objetiva, da economicidade, da eficácia e do interesse público”.

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 16/16 (peça 22), na qual pontuou os aspectos de controle, sem divergências ao procedimento.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização do aditivo, considerando “a higidez procedimental deste expediente, a manifestação instrutiva favorável ao atendimento do pleito inicialmente formulado, o princípio constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta (art. 37, inciso XXI), a reclamar o constante equilíbrio econômico-financeiro da avença, bem como a aprovação jurídica da minuta” (Parecer n.º 1416/16, peça 22). É o relatório.

## 2. VOTO

O presente expediente tem por objeto a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 47/2012, firmado com a empresa Ewave do Brasil Informática Ltda., com vistas (i) à repactuação de valores, diante da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, e (ii) à alteração da cláusula 5 do instrumento contratual para os seguintes termos (peça 19):

5.1 Será admitido, por solicitação da CONTRATADA, o reajuste dos preços dos serviços, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.2 Para os custos relativos a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei da categoria profissional, caberá à CONTRATADA requerer a repactuação, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, obedecendo o seguinte:

5.2.1 o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar

5.2.2. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

5.2.3. A contratada não fará jus à repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

A alteração da referida cláusula objetiva tornar mais clara a aplicação do reajuste no contrato e evitar prejuízos à Administração nas situações de reajustes lineares, conforme destacado pela Diretoria de Licitações e Contratos e pela Diretoria Jurídica.

Em relação à repactuação de valores, em que pese a ausência, até então, de disposição expressa no Contrato n.º 47/2012[2], é sabido que é direito da contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nesse caso, em virtude da publicação de Convenção Coletiva de Trabalho e da consequente variação dos componentes dos custos do contrato.

Veja-se que a manutenção da equação econômico-financeira possui fundamento constitucional, estabelecido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifos no original)

Nos presentes autos, restou demonstrado que a repactuação é o instituto que, além de manter o equilíbrio econômico-financeiro, garante maior vantagem à Administração, sendo, pois, cabível sua aplicação, em conformidade com o parecer jurídico e a manifestação do órgão ministerial.

Com isso, o valor total máximo estimado do contrato passará de R\$ 3.355.982,84 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 3.571.123,06 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e três reais e seis centavos), ensejando um aumento de R\$ 215.140,22 (duzentos e quinze mil, cento e quarenta reais e vinte e dois centavos).

A repactuação contratual produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2015, com base nos valores apresentados nas tabelas dos itens 2.1 e 2.2 da minuta apresentada.

Por derradeiro, verifico que a minuta do aditivo foi examinada pela Diretoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93[3] (Parecer n.º 65/16, peça 20).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[4] do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 47/2012, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Ewave do Brasil Informática Ltda., para o fim de (i) repactuar o valor do contrato a partir de 1º de maio de 2015, em decorrência da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, mediante o acréscimo de 8,34% aos custos diretos relativos à hora paga aos técnicos contratados, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 do termo aditivo, elevando o valor total máximo estimado para R\$ 3.571.123,06 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e três reais e seis centavos); e (ii) alterar a cláusula 5 do Contrato n.º 47/2012 quanto ao reajuste de valores, consoante item 1.1 do termo aditivo.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

VISTOS, relacionados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Formalizar o 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 47/2012, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Ewave do Brasil Informática Ltda., para o fim de (i) repactuar o valor do contrato a partir de 1º de maio de 2015, em decorrência da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, mediante o acréscimo de 8,34% aos custos diretos relativos à hora paga aos técnicos contratados, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 do termo aditivo, elevando o valor total máximo estimado para R\$ 3.571.123,06 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e três reais e seis centavos); e (ii) alterar a cláusula 5 do Contrato n.º 47/2012 quanto ao reajuste de valores, consoante item 1.1 do termo aditivo.

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2016 – Sessão nº 5.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados de Curitiba e o Sindicato de Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Tecnologia da Informação do Estado do Paraná (peça 02, fls. 03/05).*

2. *A Cláusula 5 do Contrato n.º 47/2012 assim dispõe: “5. DO REAJUSTE DE PREÇOS: 5.1. O valor do presente contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da sua vigência.”.*

3. *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

4. *Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.*

**PROCESSO Nº: 21475/16**

**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, NUTRICASH, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 544/16 - TRIBUNAL PLENO**

Aditivo de Contrato – 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços



n.º 008/2014/SEAP/DETO –Reorganização temporária da “Planilha Composição de Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis” – Pela homologação.

### 3. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a convalidação do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2014/SEAP/DETO, celebrado entre o Estado do Paraná e demais entidades da Administração Pública Indireta Estadual e a empresa Nutricash Serviços Ltda. – no qual este Tribunal de Contas figura como um dos contratantes –, que tem por objeto a “prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, realizado em Rede de postos credenciada, mediante o uso de cartão de pagamento”.

O presente aditivo visa à “reorganização temporária da Planilha Composição de Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis”, em virtude da “interrupção temporária na realização de pesquisa Levantamento de Preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em 18 (dezoito) municípios do Estado do Paraná” (peça 12).

Informou a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo que o aditamento não implica modificações na quantidade estimada do consumo, preço ou forma de pagamento. Trata-se de “alterações efetuadas em relação à pesquisa de preços para alcançar o preço médio ao consumidor a partir da reorganização temporária da Planilha” referida (Ofício Interno n.º 59/2015-DMAA, peça 04).

Assim, concluiu a unidade técnica que as alterações não resultam em transfiguração do objeto ou aumento do valor contratual, bem como não inviabilizam sua execução.

A Diretoria de Licitações e Contratos, enquanto unidade gestora, assegurou que não foram registradas ocorrências nos 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual, nos termos da Informação n.º 12/16 (peça 14).

A Diretoria de Finanças informou que não há necessidade de emissão de formulário de indicação de recursos (FIR), considerando que as alterações visam somente readequar a avença, sem aumento do valor (Informação n.º 10/16, peça 17).

Por sua vez, a Diretoria Jurídica opinou “favoravelmente à assinatura do 2º Termo Aditivo”, ressalvando que a Certidão de Tributos Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS estão vencidos, sendo, pois, “recomendável a renovação ou substituição pelo SICAF” (Parecer n.º 43/16, peça 18).

A Controladoria Interna aduziu que não há óbices ao presente aditivo, “considerando a inexistência de modificações na quantidade estimada do consumo, no preço e tampouco na forma de pagamento” (Informação n.º 10/16, peça 19).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à convalidação do ajuste, destacando a necessidade de renovação dos documentos apontados pela Diretoria Jurídica (Parecer Ministerial n.º 1110/16, peça 20).

É o relatório.

### 4. VOTO

O presente termo aditivo foi firmado em 16 de outubro de 2015[1] para o fim de reorganizar, temporariamente, a Planilha “Composição de Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis”, diante da “interrupção temporária na realização de pesquisa Levantamento de Preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em 18 (dezoito) municípios do Estado do Paraná”.

Com isso, alterou-se o item 9.8.4 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2014/SEAP/DETO para os seguintes termos (peça 12, fl. 02):

9.8.4. Considerando que somente 11 (onze) municípios do Estado do Paraná atualmente são objeto da pesquisa realizada pela ANP, adotar-se-á como parâmetro limitador o preço praticado no novo município de referência mais próximo, atualizando de forma temporária e excepcional a “Planilha Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis” (...).

Trata-se de situação temporária que deverá perdurar “até o prazo máximo estabelecido pela ANP para retorno à normalidade da divulgação do levantamento de preços”, conforme bem apontado pela Diretoria de Licitações e Contratos.

O aditivo não implica transfiguração do objeto ou alteração do valor contratual, nem inviabiliza sua execução, sendo cabível, pois, sua homologação.

Nesse sentido, valho-me do parecer da Diretoria Jurídica, in verbis (Parecer n.º 43/16, peça 18):

A alteração promovida no contrato está de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/07, art. 112, §1º, inc. I.

Conforme expôs a DMAA, as alterações são temporárias, não resultam em transfiguração do objeto, não inviabilizam sua execução, nem alteram o valor do contrato (Peça 4). Portanto, o ato pode ser convalidado, com base na aplicação analógica da Lei Federal n.º 9.784/99, art. 55, como bem lembrado pela DLC (Peça 14).

A respeito, veja-se a opinião de Marçal Justen Filho:

(...) a formalização a posteriori merece reprovação por importar um risco aos interesses fundamentais. No entanto, tem de prevalecer o conteúdo sobre a forma, no sentido de que, verificando-se a ausência de efetiva lesão ao interesse das partes, a formalização a destempo não pode produzir maiores consequências.

Por isso, é viável a assinatura do aditivo ora em análise.

Por derradeiro, acolho, por cautela, o parecer jurídico quanto à necessidade de renovação das certidões de regularidade indicadas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[2] do Regimento Interno, VOTO pela homologação do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2014/SEAP/DETO, destinado à “reorganização temporária da Planilha Composição de Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis”.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas, observando-se o Parecer n.º 43/16-DIJUR.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Homologar o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º

008/2014/SEAP/DETO, destinado à “reorganização temporária da Planilha Composição de Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis”.

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas, observando-se o Parecer n.º 43/16-DIJUR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2016 – Sessão nº 5.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 22 de outubro de 2015 (peça 13).

2. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

### PROCESSO Nº: 28801/16

#### ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 041 CINE VIDEO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 545/16 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo contratual – Contrato n.º 19/2012 – Produção de material audiovisual – Acréscimo de 25% no quantitativo de determinados itens – Pela formalização do aditivo.

### 3. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2012, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa 041 Cine Vídeo Ltda., visando ao acréscimo de 25% no quantitativo dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 do objeto contratual.

Referido contrato tem por objeto a produção de material audiovisual para este Tribunal de Contas (peça 18), compreendendo: (i) elaboração de roteiros e design gráfico; (ii) serviços de design gráfico; (iii) consultoria; (iv) edição; (v) computação gráfica; (vi) captação e transmissão ao vivo via web, webcasting; (vii) captação de som e imagens para uso interno e imediato; (viii) captação e equipe para externa (produção); (ix) captação e equipe para externa (jornalismo); (x) serviços de cópia em mídias (duplicação de CD/DVD); (xi) estúdio com equipe e equipamentos para gravações; (xii) estúdio para gravação de locuções; (xiii) imagens aéreas; (xiv) banco de imagens[1].

Os aditivos e apostilamentos então celebrados objetivaram a prorrogação da avença e o reajuste de valores, conforme detalhado na Informação n.º 14/16-DLC (peça 24). O valor total do contrato atualmente é de R\$ 1.166.700,48 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos).

Conforme apontado pela Diretoria de Comunicação Social, o presente aditivo justifica-se na crescente demanda de produção audiovisual desta Corte, especialmente na gravação de aulas e palestras, na captação, gravação e transmissão das sessões plenárias para a internet e TV, na confecção de material audiovisual e outros (peça 04).

O acréscimo almejado elevará o valor anual estimado do contrato para R\$ 1.453.366,82 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondendo a 24,57% de aumento.

Nesse contexto, sustentou a Diretoria de Licitações e Contratos que a alteração pretendida não implicará em acréscimo superior a 25% do valor contratual, em observância ao artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Ainda, destacou que a “alteração proposta não importa modificação radical do objeto, não acarretando frustração dos princípios da obrigatoriedade da licitação e da isonomia, já que pontual e restrita.” (Informação n.º 14/16, peça 24).

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 05/2016 (Informação n.º 14/16, peça 28).

A Diretoria Jurídica opinou favoravelmente ao aditamento em tela, sugerindo determinados ajustes na redação da minuta do termo aditivo (Parecer n.º 56/16, peça 29).

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 11/16 (peça 30), não apresentando divergências ao procedimento.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização do termo aditivo proposto, “com a ressalva de que se verifiquem as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento de efetiva assinatura, conforme asseverou a DLC.” (Parecer Ministerial n.º 1193/16, peça 31).

É o relatório.

### 4. VOTO

Conforme consta do relatório, o presente procedimento tem por objeto a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2012, com vistas ao acréscimo quantitativo de itens (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13), nos termos da cláusula 1.1 da minuta contratual (peça 25):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade prevista no contrato	Valor unitário	Valor Total
1	Elaboração de Roteiros	1 roteiro de até 15 min	150 roteiros de até 15 min.	106,70	16.005,00
2	Serviço Design Gráfico	300 horas	4500 horas	44,44	199.980,00
3	Consultoria	1 hora	450 horas	53,34	24.003,00



4	Edição	1 hora	11.400 horas	53,34	608.076,00
5	Computação Gráfica	1 hora	5250 horas	10,67	56.017,50
6	Captação e Transmissão ao Vivo via WEB /WEBCASTING	1 transmissão	60 transmissões	213,56	12.813,60
7	Captação de som e imagens para uso interno e imediato	1 trabalho	60 trabalhos	213,56	12.813,60
8	Captação e equipe para externa (produção)	1 trabalho	90 trabalhos	640,56	57.650,40
9	Captação e equipe para externa	1 diária	300 Diárias	587,23	176.169,00
10	Serviços de cópias em mídias	10 cópias	18000 cópias	0,32	5.760,00
11	Estúdio com equipe e equipamentos	1 diária	180 diárias	608,23	109.481,40
12	Estúdio para gravação de Locuções	1 minuto	187 minutos	693,56	129.695,72
13	Imagens aéreas	1 hora	60 horas	533,56	32.013,60
14	Banco Imagens	Cena de até 60 segundos	1200 cenas	10,74	12.888,00
Valor Global				R\$ 1.453.366,82	

Referida alteração justifica-se na crescente demanda de produção audiovisual deste Tribunal de Contas, segundo justificado pela Diretoria de Comunicação Social.

Com isso, o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 1.166.700,48 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 1.453.366,82 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), ensejando um aumento no percentual de 24,57% – correspondente a R\$ 286.666,34 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) –, dentro, pois, do limite de 25% estabelecido no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[2].

O acréscimo contratual também encontra previsão na cláusula sétima do Contrato n.º 19/2012[3].

Como bem destacou a Diretoria de Licitações e Contratos, “a alteração proposta não importa modificação radical do objeto, não acarretando frustração dos princípios da obrigatoriedade da licitação e da isonomia, já que pontual e restrita.” (Informação n.º 14/16, peça 24).

A minuta do aditivo foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 56/16 (peça 29). Ainda, encontra-se nos autos a anuência da contratada no que diz respeito ao aditivo pretendido (peça 05), bem como consta expressamente a existência de recursos orçamentários, consoante a Informação n.º 14/16-DF (peça 28).

Ademais, foram juntadas as respectivas certidões e declarações da contratada, comprovando sua regularidade, o que não dispensa, contudo, a exigência de novos documentos de regularidade da empresa caso vencidas as certidões no momento da formalização do termo aditivo.

Por derradeiro, acolho o parecer jurídico quanto às sugestões de ajustes redacionais apontados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[4] do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2012, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa 041 Cine Vídeo Ltda., para promover o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 do contrato, nos termos da minuta apresentada, elevando o valor anual estimado para R\$ 1.453.366,82 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas, observando-se o Parecer n.º 56/16-DIJUR.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Formalizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2012, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa 041 Cine Vídeo Ltda., para promover o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 do contrato, nos termos da minuta apresentada, elevando o valor anual estimado para R\$ 1.453.366,82 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas, observando-se o Parecer n.º 56/16-DIJUR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2016 – Sessão n.º 5.

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

precedidos das devidas justificativas:

§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado: (...)

II - se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

3. “CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério da CONTRATADA, se fizerem necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 112 - Inciso II - da Lei Estadual 15.608/07.” (peça 18).

4. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 41000/16

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SOLUCAO REPAROS E REFORMAS LTDA - ME

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 546/16 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo contratual – Contrato n.º 21/2015 – Execução de reforma da cobertura do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acréscimo qualitativo e quantitativo de itens do contrato – Hipótese em consonância com a legislação – Pela formalização do aditivo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2015, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Solução Reparos e Reformas Ltda. – ME, com vistas ao acréscimo qualitativo e quantitativo de determinados itens do contrato.

Referido ajuste tem por objeto “executar a reforma da cobertura do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado no edifício sede, com área de 161,00 metros quadrados”[1] e compreende, em síntese, os seguintes serviços: (i) demolição da cobertura existente e dos rufos, calhas e capas pingadeiras; (ii) fechamento do telhado com telhas trapezoidais; (iii) cobertura com placas de policarbonato para os trechos que não têm laje; (iv) revestimento com manta asfáltica sobre a laje e platibandas; (v) estrutura do telhado; (vi) remoção do forro de acrílico existente.

A avença foi firmada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência (n.º 02/2015), pelo valor de R\$ 72.968,87 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Entretanto, por meio do Pedido de Material n.º 3775 (peça 03), a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo solicitou acréscimo de itens, diante de imprevistos na execução da obra. Aduziu a unidade técnica a necessidade de acréscimo dos seguintes serviços, com as respectivas justificativas (peça 04):

a) aplicação de manta asfáltica aluminizada para a proteção da manta utilizada na impermeabilização das lajes da cobertura do plenário, diante do surgimento de fissuras nas emendas, percebidas após o período de chuva, provocando vazamentos;

b) aberturas suplementares para criação de mais duas descidas d’água, diante do acúmulo de material orgânico na calha;

c) reforço das telhas para manutenção periódica das calhas, a fim de diminuir o acúmulo de material orgânico, evitando que as telhas novas sejam danificadas durante as futuras manutenções.

O aditivo pretendido importará em aumento no montante de R\$ 16.017,46 (dezesseis mil, dezesseite reais e quarenta e seis centavos) sobre o valor inicialmente pactuado, representando um acréscimo de 21,95%, que totalizará R\$ 88.986,33 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Informou a DMAA que “a pesquisa de preço, para os novos serviços, foi feita segundo o critério utilizado para elaboração do projeto básico com consulta no banco de dados do SINAPI e TCPO”. Também, para a composição dos preços dos novos serviços, foram mantidas as taxas de BDI e leis sociais utilizadas no certame, com a aplicação do desconto dado pela contratada.

Ainda, a unidade técnica anexou carta de concordância da empresa com o presente aditivo (peça 04, fl. 07).

A Diretoria de Licitações e Contratos, mediante a Informação n.º 19/16 (peça 11), concluiu pela viabilidade do pedido, nos termos pleiteados. Destacou que o acréscimo perquirido não será superior a 50% do valor do contrato, em observância ao artigo 112, §1º, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608/07, bem como que não importará modificação radical do objeto nem frustração dos princípios da obrigatoriedade da licitação e da isonomia.

Ademais, sustentou a necessidade de a contratada complementar a garantia, em 10 (dez) dias contados do recebimento do termo aditivo assinado pelas partes, no importe de 5% do novo valor contratual.

Na sequência, a Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 15/16 (peça 15), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 06/2016.

A Diretoria Jurídica opinou favoravelmente à alteração contratual, “ressalvada a necessidade de adequação do projeto básico e orçamento às alterações, com a realização da respectiva ART complementar” (Parecer n.º 74/16, peça 18).

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 13/16 (peça 19), não apresentando óbices ao pleito em questão.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas concluiu pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2015, “condicionada, entretanto, à adequação do projeto básico e orçamento às alterações, com a realização da respectiva ART complementar e à prévia apresentação das certidões de regularidade fiscal e da declaração de inexistência de trabalho de menores da

1. Edital do Pregão Presencial n.º 02/2012, autos n.º 663290/11.

2. Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública,



contratada." (Parecer n.º 1419/16, peça 20).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme consta do relatório, o presente procedimento tem por objeto a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2015, com vistas ao acréscimo qualitativo (itens 09.01, 09.02 e 09.04) e quantitativo de itens (itens 09.03, 09.05 e 09.06), consoante a tabela disposta no item 1.1 da minuta do aditivo (peça 17):

Quadro N.º 01 – Dos serviços e quantidades adicionados					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO (UNIT.) (R\$)	VALOR (TOT.) (R\$)
09.	ADITIVO	-	-	-	-
09.01	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA C/ IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO MODIFICADO C/ ELASTOMEROS DESBS TIPO TORODIM ALUMÍNIO E = 3MM VIAPOL OU EQUIV	M²	180,00	64,72	11.649,89
09.02	FURO EM CONCRETO COM COROAS DIAMANTADAS, UTILIZANDO PERFURATRIZ ELÉTRICA (FAIXA DE DIÂMETRO: DE 3 À 3 1/4" / PROFUNDIDADE: 40 CM)	UN	2,00	57,07	114,15
09.03	ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE TIPO TORRE, C/ LARGURA ATE 2M, ALTURA 1,00M	M²/MÊS	32,00	8,81	281,99
09.04	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	20,00	45,34	906,87
09.05	COBERTURA COM TELHA GALVALUME, PERFIL TRAPEZOIDAL, E=0,50 MM, ALTURA 40 MM, LARGURA ÚTIL 1000 MM E LARGURA NOMINAL 1056 MM	M²	32,50	31,51	1.024,08
09.06	ESTRUTURA METÁLICA EM ACO ESTRUTURAL GALVANIZADO - TRECHO COM TELHAS	KG	198,49	10,28	2.040,48
Total					16.017,46

O requerimento decorreu de imprevistos que surgiram no decorrer da obra, conforme justificado pela Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (peça 04). O valor inicialmente pactuado é de R\$ 72.968,87 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), que, com o aditivo ora proposto, sofrerá acréscimo de R\$ 16.017,46 (dezesesse mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos), totalizando R\$ 88.986,33 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). Informou a DMAA que o acréscimo corresponde ao percentual de 21,95%.

A alteração contratual encontra previsão na cláusula sexta[2] do contrato, bem como respeita o limite estabelecido no artigo 112, §1º, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608/07[3], que permite o acréscimo do objeto em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, no caso de reforma.

Importa ressaltar, consoante a informação da Diretoria de Licitações e Contratos, que "a aplicação do desconto proposto pela contratada à época da elaboração de sua proposta, nos termos do item 8.7 do Instrumento Convocatório, em cotejo com os valores estabelecidos pela Administração mediante consulta ao banco de dados do SINAPI e TCPO corroboram a vantajosidade e manutenção do equilíbrio econômico financeiro do aditivo" (peça 11).

Ainda, a alteração pretendida não importa modificação contudente do objeto, nem acarreta violação aos princípios da obrigatoriedade da licitação e da isonomia, já que se trata de modificação pontual e limitada.

Nesse ponto, oportuno transcrever o parecer do órgão ministerial, in verbis (peça 20):

É mister destacar que o aditamento pretende promover modificações qualitativas e quantitativas do contrato, na medida em que, a despeito de implicarem a alteração de valor, não visam à alteração o objeto contratual em sua natureza ou extensão, mas tão somente a adequação técnica da obra.

No mais, como bem pontuou a DIJUR, o Tribunal de Contas da União possui posicionamento assente no sentido de que as alterações contratuais quantitativas e qualitativas são permitidas, desde que preenchidas as condições estabelecidas na Decisão do Plenário do TCU n.º 215/1999, as quais transcrevemos:

"a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

A minuta do termo aditivo foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica (Parecer n.º 74/16, peça 18), bem como foi anexada pela Diretoria de Finanças a comprovação de existência de recursos orçamentários (Informação n.º 15/16, peça 15).

Ademais, consta dos autos a anuência da contratada com o presente aditivo (peça 04, fl. 07).

Em relação à garantia contratual, acolho a manifestação da Diretoria de Licitações e Contratos no sentido de exigir da empresa a apresentação de garantia complementar no importe de 5% do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias contados do termo aditivo assinado pelas partes, nos termos do item 3.1 do aditivo.

Ainda, necessária a adequação do Projeto Básico e orçamento às alterações decorrentes deste aditivo, bem como a realização da ART complementar, conforme artigo 10, inciso I, da Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009[4], como bem destacaram a Diretoria Jurídica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Por derradeiro, ressalto a necessidade de anexar os documentos de regularidade fiscal da empresa, segundo sugerido pelo órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[5] do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2015, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Solução Reparos e Reformas Ltda. - ME, para promover o acréscimo qualitativo e quantitativo dos itens discriminado na cláusula primeira da minuta do aditivo, pelo valor de R\$ 16.017,46 (dezesesse mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos) sobre o valor inicialmente pactuado, passando o contrato ao valor total de R\$ 88.986,33 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas. Na sequência, à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo para a adequação do projeto básico e do orçamento da reforma, conforme autorização ora emitida, bem como para emissão da ART complementar.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para desentranhar a peça 12 dos autos, nos termos da Informação n.º 26/16-DLC (peça 16).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Formalizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2015, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Solução Reparos e Reformas Ltda. - ME, para promover o acréscimo qualitativo e quantitativo dos itens discriminado na cláusula primeira da minuta do aditivo, pelo valor de R\$ 16.017,46 (dezesesse mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos) sobre o valor inicialmente pactuado, passando o contrato ao valor total de R\$ 88.986,33 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

II - Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas. Na sequência, à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo para a adequação do projeto básico e do orçamento da reforma, conforme autorização ora emitida, bem como para emissão da ART complementar.

III - Por fim, encaminhar à Diretoria de Protocolo para desentranhar a peça 12 dos autos, nos termos da Informação n.º 26/16-DLC (peça 16).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2016 - Sessão n.º 5.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Autos n.º 735516/15.

2. "CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: 6.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Tribunal de Contas do Estado do Paraná se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 112, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93."

3. Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado: (...)

III - se for necessário acréscimo ou diminuição no caso de reforma até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

4. Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou

b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

5. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 6 EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 389510/13

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS



Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, PEDRO WOSGRAU FILHO, REINALDO CARDOSO, SINVAL FERREIRA DA SILVA

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 26740/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), ANDERSON LUIZ PACHECO DOS SANTOS (Procurador(es): FABIO ABEL MANFRIN NONATO), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), JULIO CESAR SOBOTA (Procurador(es): JULIANO RODRIGUES), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 31434/13  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), EDINEI ABELARD DA SILVA (Procurador(es): ÁRISTON CARLOS GHIDIN, JOAO CARLOS VENANCIO), EMERSON RODRIGUES DO PRADO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 604694/13  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MARIA DO CARMO LANA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 387840/14  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 566276/12  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GILMAR FRANCISCO ELEUTERIO)  
Interessado: GILMAR FRANCISCO ELEUTERIO, JOAO CARLOS GOMES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 253968/14  
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: SONIA MARIA DE CASTRO SINGER

Processo: 254956/14  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Interessado: PEDRO CORREA

Processo: 262142/14  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHAIS  
Interessado: ADRIANE DA SILVA JORGE, VILMA SERRA

Processo: 262762/14  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PINHAIS  
Interessado: ANDREA FRANCESCHINI

Processo: 263254/14  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA  
Interessado: HELIO TARGINO RIBEIRO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 271800/14  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
Interessado: RONALDO ADRIANO SILVA

Processo: 274183/14  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA  
Interessado: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, LARISSA PENTEADO CARNEIRO

Processo: 185273/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, PEDRO PASTORIZA, SILVIA MICHELON

Processo: 225062/15  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, SANDRO REGINALDO FAGA

Processo: 228509/15  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO  
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO, WANDERLEY MORENO BAPTISTA

Processo: 244490/15  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: CLAUDEMIR DRUZINI, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 247236/15  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Processo: 262340/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 157300/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TAMARANA, PAULINO DE SOUZA

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ALERTA**

Processo: 687678/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS (Procurador(es): ROSANE DOMINGUES HOBMEIER)  
Interessado: ELIETTI JORGE

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 274208/13  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: REINALDO RAMOS REIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 11972/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: AFIFI EL BITTAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE IRETAMA, HELENA TOLIN, MUNICÍPIO DE IRETAMA, ROSE MARI MAYBUK DOI, TELMA FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 127853/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ARLINDO DE MATIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 274210/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULO FREIRE DOS ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE BITURUNA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS, ANGELI CRISTINA PEREIRA), CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA,



FERNANDA CAMANA, JOACIR LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, MARISA FERNANDA BARBOZA, MUNICÍPIO DE BITURUNA, PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, REMI RANSSOLIN, RODRIGO ROSSONI, RUBENS NIEVIADOMSKI, VANESSA FÁTIMA DOS SANTOS

Processo: 429345/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: ALINE PRA CLAUDINO, CLAUDETE FERREIRA MENDES, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA

Processo: 717928/13  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: ADOLFO CELSO GUIDI, ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, CESAR CARLOS REIMANN, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 123754/14 Vista desde 16/02/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: ADRIANA MATIOLI ANTONIO AMARANTE, DEJAIR ALVES DE CAMARGO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA ESPORT AQUAT DE MATINHOS, SAMARONI PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 178397/14 Adiado por devolução pós-vista desde 16/02/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: ISOMAR SADI KASPER, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON (Procurador(es): KARLA ZANCHETTIN SWENSSON)

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 865122/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ  
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, SUELY DE FATIMA LOUZA MENDONÇA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 807819/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS)  
Interessado: MAGNA DE OLIVEIRA

Processo: 845826/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: DONALDO WAGNER (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), IVAN REIS DA SILVA

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 908747/15  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DANIELLE MORAES SELLA

#### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 207582/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
Interessado: CELSO GIMENES, CLAUDINEI BENETTI, RODRIGO BALDIM, VALDENIR VIDAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 285288/11  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR  
Interessado: CLOVIS PERES, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, VALTER LUIZ BOSSA

Processo: 265966/14  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA  
Interessado: ONESIMO APARECIDO BASSAN, VALDEMIR ABILIO DE BRITO

Processo: 271630/14  
Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS

Processo: 274078/14  
Entidade: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: REGINALDO ESTUQUI

Processo: 274752/14  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA  
Interessado: MARCOS ROBERTO DE CASTRO

Processo: 247589/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Interessado: AGUINALDO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 250520/15  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SAUDADE DO IGUAÇU, MARCELO SCHARDOSIN

Processo: 282119/14 Vista desde 15/12/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY  
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 273977/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: EDSON DOMINCIANO CORREIA

### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 650874/14  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM  
Interessado: CLAUDIO LEAL

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 581438/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA  
Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT, PAULO ROBERTO HOELDTKE

Processo: 581586/15 Vista desde 26/01/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO  
Interessado: ADRIANA MOLINA, PEDRO VICENTIN

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 637906/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA, DARCI BUCCI, ESTHER DE SOUZA JAMUR, LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO, MIGUEL JAMUR, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATUBA

Processo: 805645/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ADRIANA APARECIDA BORGES, ALINE NINA WOJTCZAK BOEIRA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORADIAS AUGUSTA DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICH, CÉLIA ALVES DE OLIVEIRA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 806358/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI - CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICH, CARLOS EDUARDO BATKE, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, KELLY ANNEISE KLASSEN, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER



Processo: 143646/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: Anatonio Gomes de Souza Filho, ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, EUNICE FRANCELINO DA SILVA ANDRÉ, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MERCIA BORGES DE OLIVEIRA SILVA, MUNICÍPIO DE SARANDI, SILVANI BENTO DA SILVA

Processo: 236806/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: ALVARO VERONEZ FILHO, ANTONIO JOSE BEFFA, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MOACIR DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, S.O.S. - GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS

Processo: 210622/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO (Procurador(es): CAMILLE LIMA CARDOSO FACIN)

Interessado: AILTON DE DEUS MATEUS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, GISELE POTILA FACIN GUI

Processo: 236135/10 Adiado por pedido do relator desde 16/02/2016

Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES)

Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

Processo: 805971/12 Nova Audiência desde 26/01/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF CMEI RIO NEGRO, CARLOS ALBERTO RICHA, GESSICA PAVANI GARCIA NUNES, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILEI DONIZETE DOS REIS, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 664980/13 Nova Audiência desde 26/01/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF CMEI ARNALDO CARNASCIALI, CARLOS ALBERTO RICHA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NATAIR DE DEUS MOREIRA ROCHA, SUELI COSTA CRISPIM GODOI

Processo: 908298/14 Nova Audiência desde 26/01/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANDERSON ROHR, APPF DA E M DO CAIC CANDIDO PORTINARI, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILMA CLEA SILVA MACHADO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 12403/86

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO, SILVIA GNAS, SUELY HASS

Processo: 488756/15

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: ANTONINHO BARTH, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 225228/05

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265672/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

Interessado: ELIZABETE MIRA FERNANDES TOMITAO, JONAS DE ARAUJO MARTINS

Processo: 271397/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Interessado: WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR

Processo: 205150/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ODELICIO JOSE CECATTO, VANDERLEI ODAIR ROHDEN

Processo: 215105/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, JOSE SOLERA

Processo: 228096/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Interessado: AMERICO BELLE, CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, IZOLETE APARECIDA WALKER SCHNEIDER

Processo: 228240/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Interessado: ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT, ADRIANO LUÍS REMONTI, CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Processo: 229769/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Interessado: AGNALDO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, JOAO CARLOS DOS SANTOS

Processo: 239896/15

Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

Interessado: FABIANA TREVISAN ZULIAN, SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

Processo: 242382/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, MAURILIO GALINDO LOPES, PAULO AFONSO DUARTE

Processo: 248755/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

Interessado: ANTONIO TADEU RAFAELI, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

Processo: 260356/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, PAULO VITOR PORTELA

Processo: 261638/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, JUBINEIS ALVES DOS REIS, MARCELO GOMES DO NASCIMENTO

Processo: 266940/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS), MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO, VALDEIR JOSE PEREIRA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165135/13 Adiado por devolução pós-vida desde 16/02/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 182418/10

Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Interessado: LUIZ NICACIO, VERALICE PAZZOTTI

Processo: 189722/10

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES



Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS

Processo: 126534/09 Adiado por pedido do relator desde 16/02/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, FRANCISCO MENIN (Procurador(es): João Paulo Pyl), SELMIR ANTONIO GAUZA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 207376/11  
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA  
Interessado: JURACI ROSA SOSA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 26010/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: LILIAN RAMOS NARLOCH, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER)

Processo: 449710/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA, TAINARA MARIA MOTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 834754/13  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 832538/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA  
Interessado: MAURILIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

#### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 6 EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 828700/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 603651/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, STELA MARIS DA SILVA IORIS, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

Processo: 605280/12  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 805670/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APF CMEI VILA SANDRA, CARLOS ALBERTO RICHA, FERNANDA SCHNEIDER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSELI PIAUNOSKI BRUDNICKI TATAREM

Processo: 864927/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA DE MARINGA, CARLOS ROBERTO PUPIM, MILTON ROSSI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 70910/13  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): Carlos Alexandre Lorga, LUÍS GUSTAVO LORGA), MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

Processo: 111132/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA (Procurador(es): JOSIANE COSTA PASQUALI, ODIRLEI JULIANO RAMOS)  
Interessado: ANALIRIA CRISTOFOLI DE LARA, ANDRÉA REGINA DE SOUZA REGINATO, EDSON ANTONIO PRIMON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA (Procurador(es): JOSIANE COSTA PASQUALI, ODIRLEI JULIANO RAMOS), RINEU MENONCIN, SOCIEDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARAVÁGGIO DE MATELÂNDIA

Processo: 133209/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: ALTAMIR SANSON, ANTONIO CARLOS CARNEIRO (Procurador(es): CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI), EDIR HAVRECHAKI, HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI), MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 220438/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, CARLOS ROBERTO PUPIM, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 253573/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS, ALLAN JHONATH MEDINA, ANGELO ANTONIO CAPOANI, EDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, GESSE NUNES, LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, VALDIR DE ANDRADE

Processo: 303686/13  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Processo: 330225/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NEIVA LUZIA PUZZI MOSER

Processo: 429264/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: ALINE PRA CLAUDINO, CLUBE DA CRIANÇA DE PINHAIS, GILFROIS CARLOS BAUER, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLENE ZANCHET, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 437704/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BISCAIA DE ARAUCÁRIA, CARLOS BERTAN, JOSÉ ADILSON KLEMB, JUSSARA CARVALHO DE LIMA VALÊNCIO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, SIDNEY AZARIAS INACIO

Processo: 604546/13  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARCOS LUCIANO BRUSCHI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 729918/13  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO



PARANAENSE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO,  
SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 738577/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, FERNANDO JOSÉ REZENDE,  
INSTITUTO MARINGÁ DE TURISMO E EVENTOS - MARINGÁ, MUNICÍPIO DE  
MARINGÁ, RENE PEREIRA DA COSTA

Processo: 40306/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO  
ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,  
ZEFERINO PERIN

Processo: 45847/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CASSIO MURILO ALMEIDA,  
MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RENE PEREIRA DA COSTA, SINDICATO DA  
INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ

Processo: 102811/14

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA  
SANTA BÁRBARA, CLAUDEMIR VALERIO, MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA,  
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 139960/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE  
CRUZEIRO DO IGUAÇU, IVONETE ZANCHETTA, LUIZ ALBERI KASTENER  
PONTES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 143720/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: EDY GUSMÃO TIVANELLO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN,  
LAR INFANTIL JOÃO LEÃO PITTA DE ROLÂNDIA, LUCIANA APARECIDA  
BRUNOZI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 252724/14

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E  
EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CARLITO MACHADO DOS SANTOS  
FILHO, LEILA AUBRIFT KLENK, MARIA DE LOURDES BARBOZA HOFFMANN,  
MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 364298/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO,  
PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 365936/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO,  
PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 938618/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL WALTER HOERNER DE CURITIBA,  
DANIELE RODRIGUES SOARES, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI  
(Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA  
ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH),  
MÁRCIA DE FÁTIMA NICAIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 987120/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO  
PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE  
CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 665674/15

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, HUMBERTO JOSÉ DUARTE MATHEUS,  
INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE,  
MAURÍCIO SANTOS DA LUZ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 434028/15

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AURECLIDER ESTEVES GOMES DA SILVA,  
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 454521/14 Vista desde 27/01/2016 Auditor THIAGO BARBOSA  
CORDEIRO

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,  
PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA  
BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA,  
CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO  
BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY,  
HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE  
ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,  
JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA  
FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE  
APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY  
APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA  
CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK  
BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS  
TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER,  
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,  
ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA  
BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN  
SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV,  
ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES  
SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JEMIMA DE OLIVEIRA E SILVA DA FONSECA (Procurador(es):  
RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO), PARANAPREVIDÊNCIA  
(Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA  
FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN  
MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA,  
ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA  
MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA  
FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA,  
JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR  
RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO  
PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA  
PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,  
RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA  
MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE  
ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS  
DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,  
IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO  
ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE  
CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO,  
MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS  
TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 360456/10

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)

Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA),  
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 521522/10

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: DANIEL BOFF DE OLIVEIRA SOUSA, DIEGO LUCAS WELTER,  
LÚCIO CLOVIS PELANDA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (Procurador(es):  
PRISCILA STELA PEDROSO), OSVALDO CARNELOSSO

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 935060/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es):  
DEISE REGINA STROHERSPOHR)

Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR)

Processo: 39595/16

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, MUNICÍPIO DE LONDRINA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 245000/14

Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

Interessado: ROSIANE DALPRA

Processo: 267594/14

Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

Interessado: ALESSANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES, CALIXTO ABRÃO  
MIGUEL AJUZ, DJALMA DE ALMEIDA CESAR JUNIOR, REINALDO SANTOS

Processo: 280930/14

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, RICARDO LUIZ TORQUATO DE  
LINHARES



Processo: 158918/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
Interessado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, JUSANDRO BUBNA

Processo: 234592/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, JOÃO BATISTA DE MORAES, LEONARDO PEREIRA DA SILVA

Processo: 251314/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, JOSÉ APARECIDO DA CUNHA, PABLO VANZELI MOREIRA

Processo: 254674/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, JERUEL PANIZIO, SIMAO FERREIRA

Processo: 258858/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES

Processo: 260291/15  
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO  
Interessado: LUCEMARA DEBACKER, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 273865/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, JOSE LAURINDO DA SILVA, ROSANGELA CORDEIRO MORI

Processo: 274098/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ANTONIO MACHADO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, PEDRO ROGERIO LOURENÇO NESPOLO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 244276/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Interessado: NELTON BRUM

Processo: 238067/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 389471/13  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ  
Interessado: EDGAR ROSSI, JOSÉ BAKA FILHO, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, RUDISNEY GIMENES

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 761737/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: CRISTIANO JOSÉ BARATTO, HELOISA VALT WILBRANTZ, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), MUNICÍPIO DE COLOMBO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 816035/13 Adiado por pedido do relator desde 17/02/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO (Procurador(es): ROLF CRISTHIAN ZORNIG), CONTRACT'US CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO), EVERSON AMBROSIO KRAVETZ (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO), GILBERTO GOMES DE LIMA (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): RENATO CORDEIRO JUSTUS), ROSALTE SALLES (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 202870/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOAO DALMACIO PAVINATO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 739235/12  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, MARCOS AURÉLIO SOARES, MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG, OSIRES GERALDO KAPP

Processo: 805394/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APF CMEI SANTA CÂNDIDA - CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIA HELENA MELO BATISTA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSÉLIA DO NASCIMENTO ANTUNES

Processo: 61686/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, JOSÉ CARLOS CHAGAS, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, PEDRO PEREIRA DA SILVA, RAFAEL D'AVILLA MENEZES

Processo: 106791/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: ALTAMIR SANSON, ANSELMO HEIMBECHER OZÓRIO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM, EDIR HAVRECHAKI, ETURI WISNIESKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NIDIBALDO VILIBALDO TEMP, ROSELI MADALENA FERNANDES, SIEGHARD EPP

Processo: 107550/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 121227/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CARLOS AUGUSTO SEUGLING REPINALDO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA, VANILDO FELIPE SOTERO

Processo: 124188/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALERIO LUIZ MORO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 140868/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ALVARO VERONEZ FILHO, ANTONIO JOSE BEFFA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUCIA SANCHES DO PRADO, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 432001/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO VINICIUS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 17789/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: CAREMEL COOPERATIVA DE ACOA E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, EDGAR BUENO, ELIANE ASSUNÇÃO, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 130793/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS



Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS, HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA, JULIO CESAR DRESCH, MUNICÍPIO DE PALMAS, VALMIR ANTONIO FERREIRA SANTIAGO

Processo: 157764/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: APARECIDA JARDINI, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 161834/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA (Procurador(es): JOSIANE COSTA PASQUALI)

Interessado: CRISTINE BORGES MARASCA, EDSON ANTONIO PRIMON, JOSIANE COSTA PASQUALI, KLEBER GONÇALVES, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA (Procurador(es): JOSIANE COSTA PASQUALI), RINEU MENONCIN, SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR

Processo: 163888/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, DIRCE DE SOUZA RISSA, MARCELO ANTONIO MARTINI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 163934/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ANNA MARIA BASSO, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, LETTICE APARECIDA DIAS CANETE (Procurador(es): Juliana Aparecida Poncio de Oliveira, CAROLINE AMADORI CAVET, RODRIGO LUCIANO PIROBANO), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 296993/14

Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA, MILTON ANDREOLLI, MUNICÍPIO DE REALEZA, VALMOR BULGARELLI, VANDERSON PERICO

Processo: 376555/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 1157631/14

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, WILMAR REICHEMBACH

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 994406/15

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI, PARANAPREVIDÊNCIA

REQUERIMENTO INTERNO

Processo: 569896/15

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259737/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI

Processo: 264897/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

Interessado: ADAILSON CARLOS IGNÁCIO DA COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 260689/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: NOE CALDEIRA BRANT

Processo: 269678/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: GELSON KRUK DA COSTA

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 275140/13

Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 89429/11 Adiado por devolução pós-vista desde 17/02/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, NELSON GARCIA (Procurador(es): JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO), SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, VILSON SCHWANTES, WILSON BLEY LIPSKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 282790/10

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 343134/14

Entidade: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

Interessado: PAULO GUSTAVO GORSKI

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 541853/11

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: APARECIDO DO CARMO MACHADO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA

Processo: 511773/12 Adiado por pedido do relator desde 03/02/2016

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, EVALDIR HEY, MARIA DO ROCIO RIBEIRO SCHON, MARIA LUCIA BASSANI, MUNICÍPIO DE PITANGA

PENSÃO

Processo: 241702/13 Adiado por pedido do relator desde 03/02/2016

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES) Interessado: ANITA TREMBA DALEFFE, CLAUDINO DALEFFE, JORGE SEBASTIAO DE BEM

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 373552/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, CINTIA APARECIDA BREZOLIN COSTA MAGALHAES, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI



ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 61247/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: CARLOS BENVENUTI, IVETE TAVARES DE LIMA, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 110450/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: MOACIR FIAMONCINI, OLIVIO BRANDELERO, SOELY SPONCHIADO

Processo: 196026/03  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)  
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, PEDRO WILSON PAPIN (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, RENATO CORDEIRO JUSTUS)

Processo: 161952/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

Processo: 150101/07 Vista desde 17/02/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, JOAO DE SOUZA MOTA, MARCIO LUIZ GONÇALVES, ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO, SEBASTIAO ALEVINO CARLESSO, SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA, VALDEVINO SIMOES PERICO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), WOLNEI MOROZ

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 389617/13  
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: JAIR STANGE, NORBERTO GOEDERT, OSMAR SCOTTI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 38616/15  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA  
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, OSVALDO ALVES MEDEIROS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 726776/11  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, JOSE FRAGA, MUNICÍPIO DE SARANDI, PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 813452/15  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)  
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, SÉRGIO GALANTE TOCCHIO, YÁRA CHRISTINA EISENBACH

Processo: 816605/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: MOACYR JOSÉ DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), TARCISIO MARQUES DOS REIS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 101860/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOANIN BONTORIN  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 32/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 25/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 06/01/2015, referente à Aposentadoria por Invalidez do servidor Joaquin Bontorin, CPF nº 299.369.189-91, no cargo de Profissional Polivalente, com tempo de contribuição de 39 anos, 04 meses e 28 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.001,71 (três mil e um reais e setenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.720/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14.572/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 418568/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MILTON RAMOS PEREIRA  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 33/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de nº 11.798/2014, publicada no DIOE nº 9.155 de 26/02/2014, referente à Reserva Remunerada Voluntária Proporcional do servidor Milton Ramos Pereira, CPF nº 756.442.909-72, no cargo de Cabo, com tempo de contribuição de 25 anos, 01 mês e 13 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.778,89 (Três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e com 58 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 11.953/15 e o do Ministério Público de Contas nº 14.840/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 433706/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SUELI BAIO GOMEZ  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 34/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:



1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 433/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé em 12/04/2015, referente à Aposentadoria da servidora Sueli Baio Gomez, CPF nº 360.534.819-04, no cargo de Enfermeiro, com tempo de contribuição de 32 anos, 04 meses e 08 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 6.997,00 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 242/16 e do Ministério Público de Contas nº 1.185/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 580865/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LEVI MALAQUIAS DA SILVA, LEVI MALAQUIAS DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de nº 1.509/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 01/06/2015, referente à Reserva Remunerada Voluntária Proporcional do servidor Levi Malaquias da Silva, CPF nº 648.263.689-68, no cargo de Cabo, com tempo de contribuição de 27 anos e 24 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.698,96 (Quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 11.732/15 e o do Ministério Público de Contas nº 14.619/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 674959/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO POVOA PIRES, LAERCIO SANTOS GUIMARAES, LAERCIO SANTOS GUIMARAES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 60/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 01/07/2015, referente à Aposentadoria do servidor Laércio Santos Guimarães, CPF nº 254.814.799-15, no cargo de Técnico de Obras e Projetos, com tempo de contribuição de 40 anos, 08 meses e 26 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 13.551,47 (treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), e possuía 55 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 25/16 e do Ministério Público de Contas nº 455/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 408965/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DANIEL REINAUER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 37/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário formalizado pela Resolução nº 1.176/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 22/04/2015, referente a Reserva Remunerada Voluntária Integral Especial do servidor Daniel Reinauer, CPF nº 759.926.209-15, no cargo de Cabo, com tempo de contribuição de 26 anos, 05 meses e 21 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 5.020,26 (Cinco mil e vinte reais e vinte e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 20/16 e o do Ministério Público de Contas nº 342/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 797887/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CARMEM BOTIN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de nº 13.501/2014, publicada no DIOE nº 9.254 de 24/07/2014, referente a Aposentadoria da servidora Carmem Botin, CPF nº 295.140.029-20, no cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 36 anos, 05 meses e 19 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.649,75 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e com 58 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 12.046/15 e o do Ministério Público de Contas nº 14.956/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator

**PROCESSO Nº: 321908/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLO, MARIA DE LOURDES MACHADO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 227/2015, publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná em 28/02/2015, referente à Aposentadoria Proporcional por Idade da servidora Maria de Lourdes Machado, CPF nº 550.768.589-49, no cargo de Gari, com tempo de contribuição de 10 anos, 06 meses e 19 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 307,94 (trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos) complementado a fim de assegurar a percepção de 01 salário mínimo vigente, tendo sido no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), e com 60 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.592/15 e do Ministério Público de Contas nº 124/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
Relator



**PROCESSO Nº: 439305/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**

**INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, MARGARIDA FERREIRA DA SILVA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 63/2015, publicada no jornal Umuarama Ilustrado em 09/04/2015, referente à Aposentadoria Proporcional por Idade da servidora Margarida Ferreira da Silva, CPF nº 476.258.649-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 29 anos, 02 meses e 27 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 897,06 (oitocentos e noventa e sete reais e seis centavos), e com 63 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 348/16 e do Ministério Público de Contas nº 1.421/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 527859/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLARICE CAROLI CALEGARI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 352/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 85465/16 (peças nº. 47/48), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO Nº: 898440/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, ADEMAUZO ALVES GAMA, MARIA DO CARMO NASCIMENTO GAMA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 359/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 89789/16 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO Nº: 232219/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO: DOMINGOS ANTONIO SIGNORINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 360/16**

Tendo em vista o Despacho nº 94/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro. Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 193660/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ROBERTO REGAZZO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 362/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 90710/16 (peças nº. 121/122), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE IBAITI e ao Sr. LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO Nº: 973360/15**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**

**INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 364/16**

Diante da Certidão de Trânsito em Julgado nº 474/16, da Secretaria da Segunda Câmara (S2ºC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 665907/10**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, PLAUTO MIRO GUIMARAES FILHO, NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, NILTON BUSATTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI, RAFAEL IATAURO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 366/16**

Ante a emissão do Acórdão nº 115/16 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1287, em 27/01/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 80455/16 (peças nº 42/43), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 61515/16**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: AMARILDO APARECIDO CORREA**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 367/16**

Os autos tratam de Comunicação de Irregularidade noticiada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, informando acerca de irregularidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.

Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 2º, c/c o art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, converto o presente feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Diante do exposto, determino:

I. A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a devida atuação e, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno deste Tribunal, realizar a citação da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, do Sr. AMARILDO APARECIDO CORREIA, do Sr. CLEYTON CLYVER CRUZ, do Sr. WALDENEI SIMOES, do Sr. HENRIQUE YOSHIO SATO, do Sr. LUIS GUILHERME BACHIM DOS SANTOS, do Sr. DIEGO VIANA, do Sr. JOCILEI PESSOA ANTONIO MANEGILDO MANOEL, do Sr. SILVIO CARLOS GUADAGUINI, do Sr. FLAVIO JOSE DE AMORIM, do Sr. VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, da Sra. ROSANGELA APARECIDA ALVES e da Sra. LENITA GOMES DE SOUZA para, querendo, exercer(em) o direito ao contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15 dias, devendo a DP acompanhar o transcurso do prazo.

II. Com a apresentação ou não da defesa no prazo legal, encaminhem-se os autos para à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, por fim, ao Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 902994/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, MARIA CORA STURION**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 368/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 93280/16 (peças nº. 20/21),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 823314/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**

**NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, AVELINO SOARES DE CAMPOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 371/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 93921/16 (peças nº. 21/22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 76629/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY**

**INTERESSADO: ANGELO CLAUDIO GRANDE, MARIO SHIDEO YAMAMOTO,**

**ODAIR JOSE CORREIA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 372/16**

Tendo em vista o Despacho nº 81/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 252887/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE**

**MARIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, MARIO**

**EDUARDO LOPES PAULEK, CLAUDIO GUBERTT, RICARDO ANTONIO**

**ORTINA, MARCO AURELIO ZANDONA, RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 373/16**

Tendo em vista a Instrução nº 52/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 260526/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME**

**INTERESSADO: MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, REZENE STEFANUTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 374/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 99016/16 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 979997/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO SERGIO WILL AGUIAR, LEILA**

**AUBRIFT KLENK, MARIA ROSELI MARTINS AGUIAR, MARIA GABRIELA**

**MARTINS AGUIAR**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 377/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 99040/16 (peças nº. 22/23),

autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 1162287/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**DE CURITIBA, JOSUE DE OLIVEIRA KERSTEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 378/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 94642/16 (peças nº. 64/65), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 744007/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NEUZA QUINTILIANO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 379/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 94928/16 (peças nº. 61/62), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 1161760/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA MARLENE PEDROSO ZIPPER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 380/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 94693/16 (peças nº. 63/64), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 891433/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOANICE COSTA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 381/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 98370/16 (peças nº. 56/57), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 84154/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ALTAMIRO MACHADO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 382/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 98389/16 (peças nº. 58/59),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 646734/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MERCEDES MION LAGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 383/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 98427/16 (peças nº. 57/58), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 574512/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ARTACHI RODRIGUES ROBERTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 384/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 98656/16 (peças nº. 49/50), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 515389/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 385/16

Tendo em vista o contido na Instrução nº 213/16 – DCM (peça 32), autorizo a realização de INSPEÇÃO, nos moldes propostos pela referida manifestação.

Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para providências.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 260062/15

ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 386/16

Tendo em vista o Protocolo nº 80579/16 (peças processuais 19 a 24), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 289713/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, IVAN RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 387/16

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação Comercial e Industrial de São José dos Pinhais, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento, a integração e a valorização do segmento comercial, agroindustrial, industrial e de serviços do município.

Em que pese o processo ter sofrido análises conclusivas da Diretoria de Análise de Transferências (peça 48) e do Ministério Público de Contas (peça 49), ambas pela regularidade das contas, e ter sido incluído na pauta da sessão de julgamento nº 4, de 03/02/2016, depreendo a necessidade de nova oitiva dos interessados, motivo

pelo qual solicitei a retirada de pauta.

Não obstante a generalidade do objeto pactuado, verifico no plano de trabalho acostado no Sistema Integrado de Transferências – SIT que as finalidades da avença se concentraram na realização de cursos e demais eventos.

Em consulta[1] ao site da entidade, verifico que os cursos ali anunciados são custeados pelos próprios participantes, existindo, inclusive, diferenciação de valores entre associados e não associados.

Nesse caso, visando assegurar o bom uso do recurso público e dirimir qualquer dúvida quanto à sua utilização indevida em atividades de baixo egoístico (situação expressamente vedada pelo art. 9º[2], X, da Resolução nº 28/2011), necessária se faz a diligência à origem para manifestação.

Ademais, também verifico a ocorrência de despesas que indicam a realização de evento denominado "Dia da Indústria 2012".

As notas fiscais da empresa Caesars Restaurante Buffet Bar Ltda, assim como os orçamentos do Buffet Imperial e da Belloni eventos, constantes no SIT, indicam a ocorrência de despesas a fim de realizar o referido evento na data de 24/05/2012.

De acordo com o que foi noticiado pela imprensa local, tratou-se de evento festivo restrito e direcionado ao empresariado da municipalidade.

Ao meu ver, tais despesas, dentre outras que venham a ser levantadas pela Unidade Técnica, podem se configurar como patrocínio indireto do Poder Executivo à atividades desassociadas de suas funções de governo, em desconspasso com o interesse público e com o instituto do convênio.

Nesse caso, determino a remessa do feito à Diretoria de Análise de Transferências, para que efetue nova análise dos autos, sob o prisma do presente despacho, de forma a melhor identificar as possíveis irregularidades decorrentes da execução do convênio, assim como a melhor prover os interessados com informações necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Destaco que se faz necessária a individualização das condutas dos agentes, alertando-se sobre as sanções cabíveis caso confirmadas as irregularidades.

Concluída a nova instrução do feito, determino desde logo a citação dos seguintes interessados:

- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. Auro Luis Ferreira de Paula, Presidente da entidade à época dos fatos;
- Sr. Ivan Rodrigues, Prefeito Municipal à época dos fatos;
- Sr. Adilson Marcos de Carvalho, Responsável pela avaliação do convênio e pelo Controle Interno.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. [http://www.aciapnet.com.br/wp/?page\\_id=10](http://www.aciapnet.com.br/wp/?page_id=10) – consulta realizada em 16/02/2016 – 14:10 horas  
2. X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

A Prefeitura de São José dos Pinhais participou e apoiou a realização da premiação e exposição de profissionais do destaque no âmbito industrial e empresarial, promovida pela Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de São José dos Pinhais (ACIAP) no dia 24.

A homenagem alusiva ao Dia da Indústria (25) ocorreu no Buffet Imperial, e teve como homenageada a indústria Concreta, fábrica de bombas de concreto, autobetonas e outros equipamentos, localizada no bairro Guatupê, que representada pelo seu diretor Flávio Werneck recebeu o Troféu Engenheiro Dr. Percy Eduardo Isaacson, o advogado Gilvan Antônio Dal Pont, conselheiro da OAB-PR e ex-presidente da associação São José dos Pinhais, recebido pelo empresário Sr. Bernardo Luiz Capak.

Em seu pronunciamento, representando o prefeito Ivan Rodrigues, o secretário municipal de Indústria, Comércio e Turismo, José Roberto Alves, destacou a importância de São José dos Pinhais no cenário paranaense e nacional no setor. "Temos uma ótima posição industrial, muitos deles líderes de mercado em seus segmentos. E todos os dias mais empresas demonstram interesse em se instalar aqui, sobretudo pelo desenvolvimento do município e também pelo posicionamento geográfico estratégico em relação aos portos do Paraná, de Santa Catarina e a incorporação, estímulo e incentivo".

José Roberto Alves ressaltou ainda o empenho da Prefeitura no fortalecimento das iniciativas locais voltadas para o turismo, o exemplo do Caminho do Vinho, que já consta no roteiro turístico para a Copa do Mundo 2014. "O município trabalha para que os setores de Indústria, Comércio e Turismo cresçam e ultrapassem fronteiras", afirma.

O presidente da ACIAP, Adriano Darinovicz, agradeceu o apoio da prefeitura e destacou os pontos positivos para uma necessária mobilização em prol da redução da carga tributária, que segundo ele inviabiliza o pleno crescimento que todos almejam. "Precisamos tomar providências junto aos segmentos responsáveis para reduzi-la a um nível que não impeça de avançarmos mais ainda nas contratações. Não é só o setor de funcionários que nos pesa tanto, mas sim, uma tributação que já chega a 180% de encargos a cada real pago de salário", destacou Adriano.

Uma das atrações do evento foi a palestra com a administradora de empresa Angela Hirata, especialista em comércio exterior e conhecida no mercado, principalmente, pela publicidade da marca Havermans da empresa Alpagatas. Além do aumento de vendas no País, a empresa levou a sanção brasileira em dois produtos mais procurados por estrangeiros, hoje comercializados em 60 países. Ela apresentou as estratégias de mercado utilizadas, mas sobretudo afirmou o sucesso alcançado a unidade em apoiar na marca, bem como no investimento em valor agregado à na mídia, tornando como referência alguns países que dizem a moda em cada continente. Ela destacou que na América Latina, quem dita a moda ou os hábitos de consumo é o Brasil.

Curitiba | 16/02/2016



**ACIAP**  
São José dos Pinhais  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Área do Associado  
login  
senha  
[Entrar]

SEJA UM ASSOCIADO | CÂMARAS SETORIAIS | LISTA DE ASSOCIADOS | INSTITUCIONAL | PRODUTOS E SERVIÇOS

**CURSOS**

**Curso Oratória e Liderança**  
Objetivo: Desenvolver nos participantes conhecimentos e habilidades para aplicação das técnicas de oratória no exercício das atribuições típicas de liderança, com ênfase na desinibição.  
Data: de 01 a 05 de fevereiro  
Horário: das 19h00 às 22h00 (de segunda à sexta-feira)  
Investimento: R\$ 312,00 para associado e R\$ 360,00 para não associado.  
Local: TQJ Cursos (Travessa Ari Alberti, 1614 - Centro).  
[Inscrições]

**Curso Análise de Sistemas de Medição**  
Objetivo: Dotar os participantes de conhecimentos, habilidades e atitudes para utilização e manutenção de instrumentos de medição.  
Data: 06 e 13 de fevereiro  
Horário: das 08h00 às 16h30 (dias sábados)  
Investimento: R\$ 360,00 para associado e R\$ 450,00 para não associado.  
Local: TQJ Cursos (Travessa Ari Alberti, 1614 - Centro).  
[Inscrições]

**Curso Mecânica Básica Industrial**  
Objetivo: Dotar os participantes de conhecimentos e habilidades necessários para utilização de instrumentos de medição, ler e interpretar desenhos e esboços mecânicos e reconhecer equipamentos, tecnologias e materiais empregados na área industrial.  
Data: de 15 de fevereiro a 20 de abril  
Horário: das 19h00 às 22h00 (de segunda à quinta-feira)  
Investimento: R\$ 496,00 para associado e R\$ 620,00 para não associado.  
Local: TQJ Cursos (Travessa Ari Alberti, 1614 - Centro).  
[Inscrições]

**Curso Leitura e Interpretação de Desenhos mecânicos**  
Objetivo: Dotar os participantes de conhecimentos e habilidades para ler, reconhecer e interpretar desenhos e esboços mecânicos.  
Data: de 15 de fevereiro a 17 de março  
Horário: das 19h00 às 22h00 (de segunda à quinta-feira)  
Investimento: R\$ 232,00 para associado e R\$ 290,00 para não associado.  
Local: TQJ Cursos (Travessa Ari Alberti, 1614 - Centro).  
[Inscrições]

**Curso Qualidade no Atendimento ao Cliente**

CALENDÁRIO: fevereiro 2016

	D	S	T	Q	Q	S	S
31	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	1	2	3	4	5	

**PROCESSO N º: 199266/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA**  
**INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 388/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 103726/16 (peças processuais 47 a 52), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 58870/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA ZENAIDE BATISTA GRIGOLETTO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 389/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 98648/16 (peças nº. 23/24/25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.  
Publique-se.  
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N º: 384167/14**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 390/16**

Diante da Informação nº 1004/16, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N º: 61863/15**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, OLGA ANDREIS MARAFON DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 391/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 103203/16 (peças nº. 23/24/25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.  
Publique-se.  
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N º: 230880/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**  
**INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 392/16**

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 103254/16 (peças nº. 19/20) e nº 103270/16 (peças nº 21/22), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.  
Publique-se.  
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N º: 210890/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO: WILSON FERNANDES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 393/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

- Intimação do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3746/16 (peça nº 08), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
- Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
- Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 834468/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, CLARICE MADUREIRA RAVANELLO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 394/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 94634/16 (peças nº. 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.  
Publique-se.  
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.  
Conselheiro Nestor Baptista  
RELATOR

**PROCESSO N º: 340794/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI,**



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAÍ, CARLOS ALBERTO VIEIRA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 395/16**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Paranaíba e a Associação Comercial e Empresarial de Paranaíba, com o objetivo de fomentar as atividades comerciais do município.

Em que pese o processo ter sofrido análises conclusivas da Diretoria de Análise de Transferências (peça 36) e do Ministério Público de Contas (peça 38), ambas pela regularidade das contas, e ter sido incluído na pauta da sessão de julgamento nº 4, de 03/02/2016, depreendo a necessidade de nova oitiva dos interessados, motivo pelo qual solicitei a retirada de pauta.

Em análise aos dados constantes no Sistema Integrado de Transferências – SIT, verifiquei que praticamente a totalidade das despesas do convênio foi realizada em favor de um único fornecedor, a empresa Eletrolider Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Conforme dados informados pelo tomador dos recursos, foi efetuada uma despesa, no montante de R\$ 33.616,81 (trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), na data de 22/11/2012, e outra, no montante de R\$ 50.293,19 (cinquenta mil, duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos), na data de 27/11/2012, totalizando o valor de R\$ 83.910,00 (oitenta e três mil, novecentos e dez reais) em favor da referida empresa.

De acordo com as informações dos autos, os gastos se deram a fim de realizar a decoração natalina do município.

Considerando que o objeto do convênio tinha o próprio município como destinatário, entendo que pode estar configurada a burla ao dever de licitar, em contrariedade ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A contratação de serviço e/ou a aquisição de bens por interposta pessoa, caso confirmada, pode até mesmo vir a configurar o crime tipificado no art. 90, da Lei nº 8.666/93, assim como ato de improbidade, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92, situação que demandaria a comunicação ao Ministério Público Estadual.

Diante de todo o exposto, considerando que a infração apontada pode vir a ensejar a desaprovação das contas (nos termos do art. 248, II, III e V do Regimento Interno), com a imposição de sanções[1], em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, determino a citação do Município de Paranaíba e da Associação Comercial e Empresarial de Paranaíba, nas pessoas de seus representantes legais, assim como do Sr. Rogério José Lorenzetti, prefeito à época dos fatos, e do Sr. Carlos Augusto Bezerra da Costa, representante da entidade à época, para oportunidade de manifestação quanto aos apontamentos do presente despacho.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

*1. Lei Complementar Estadual nº 113/05 - Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:*

*I – multa administrativa;*

*II – multa por infração fiscal;*

*III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;*

*IV – restituição de valores;*

*V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;*

*VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;*

*VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;*

*VIII – a suspensão de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.*

**PROCESSO N.º: 181572/02**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 396/16**

Tendo em vista a Instrução nº 64/16 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 229455/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**  
**INTERESSADO: VALDIR ANDRADE DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 397/16**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 1355/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 724689/15**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, JAIME SUNYE NETO, JOSELI TEIXEIRA, IVETE MOROSOV, FERNANDO XAVIER FERREIRA, EVANDRO MACHADO, JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, JOSE MARCELINO DE SOUZA, MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 398/16**

Considerando as petições de defesa juntadas aos autos, assim como o exaurimento do prazo para manifestação dos interessados, nos termos da Certidão da Diretoria de Protocolo (peça 130), encaminhe-se o feito para instrução da 7ª Inspeção de Controle Externo e da Diretoria de Contas Estaduais, assim como para apreciação do Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 641249/08**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ, ONILDO GELATTI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 399/16**

Em atenção ao Parecer nº 299/16 – DICAP (peça 104), determino a intimação do Município de Mandirituba, para manifestação acerca dos apontamentos elencados no referido parecer.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento. Decorrido o prazo regimental para manifestação, caso haja resposta, devolva-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova análise.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 994694/15**  
**ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**  
**INTERESSADO: ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JUNIOR**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 400/16**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 288186/09**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: APARECIDA EVANGELISTA WALLENDORF, MUNIR KARAM**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 401/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 108442/16 (peças nº. 19/20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N.º: 145776/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 402/16**

Tendo em vista o Protocolo nº 31071/16 (peças nº 108/109), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações



**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PROCESSO Nº - 913003/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO - ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, ANA MARIA WOTEKOSKI**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 47/16**

**EMENTA:** Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. determinar o registro da Portaria 598/14, do Município de Almirante Tamandaré, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 05/09/14, referente à aposentadoria voluntária de ANA MARIA WOTEKOSKI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 33 anos, 04 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 2.356,29 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10811/15 (Peça 36) e Ministério Público de Contas 84/16 (Peça 38), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 111124/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, APARECIDA RODRIGUES, RINEU MENONCIN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 48/16**

**EMENTA:** Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA (CNPJ 61.986.402/0015-05), da gestão de APARECIDA RODRIGUES, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), tendo por objeto atendimento ambulatorial, exames radiológicos, mamografias e internações aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 26/16 (Peça 34) e o Parecer do Ministério Público de Contas 477/16 (Peça 35), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 904420/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - APPF CEI FRANCISCO FRISCHMANN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, LUIZ VALDIR MARTINI, THAIS CRISTINA SANTANA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 49/16**

**EMENTA:** Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar regulares as contas da APPF CEI FRANCISCO FRISCHMANN (CNPJ 75.957.548/0001-23), da gestão de THAIS CRISTINA SANTANA, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, nos exercícios financeiros de 2010/2014, no valor de 216.094,04 (duzentos e dezesseis mil e noventa e quatro reais e quatro centavos), tendo por objeto a execução do programa de descentralização das escolas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno,

e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 4361/15 (Peça 34) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1267/16 (Peça 35), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas, no encaminhamento das informações bimestrais, bem como na publicação de aditivos) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 774227/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 50/16**

**EMENTA:** Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (CNPJ 75.095.679/0001-49), da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2011/2012, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 19.546 – VI Jornada Paranaense dos Grupos do Programa de Educação Tutorial, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 362/16 (Peça 18) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1270/16 (Peça 19), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros);

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 107100/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE GUARACI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIDNEI DEZOTI, JAMIS AMADEU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 51/16**

**EMENTA:** Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE GUARACI (CNPJ 75.845.537/0001-51), da gestão de JAMIS AMADEU, referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 45.785,42 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 551/16 (Peça 19) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1479/16 (Peça 21), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 427986/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, JOSE BENEDITO FERREIRA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 52/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 21290/15, do Município da Lapa, publicado no Diário oficial dos Municípios do Paraná de 05/05/15, referente à aposentadoria compulsória de JOSE BENEDITO FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 19 anos, 07 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 551,96 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11807/16 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 97/16 (Peça 29), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 868485/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA, JEFFERSON DIOMAR SCHULZ**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 53/16**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA (CNPJ 05.577.261/0001-92), da gestão de JEFFERSON DIOMAR SCHULZ, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), tendo por objeto a disponibilização de transporte a alunos que estudam em cidades vizinhas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 654/16 (Peça 32) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1575/16 (Peça 33), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e recebedor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 108441/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO, NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ DELIBERAES, WILMA SOARES DE SOUSA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 54/16**

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE, CNPJ n.º 80.879.406/0001-25,

da gestão de JOSÉ DELIBERAES, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Formosa do Oeste, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 8.564,15 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para realização de serviços de proteção especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias em domicílio, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3837/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 15356/15 (peças n.ºs 22 e 23, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 358816/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VALDEMAR DA SILVA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 55/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11455, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9134, do dia 28/01/2014, referente à Aposentadoria Estadual de VALDEMAR DA SILVA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 35 anos, 02 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 3.145,89 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e nove centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11762/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14606/15 (Peças n.ºs 24 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 672340/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, KEIZO MASSUDA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 56/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12870, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9218, do dia 02/06/2014, referente à Aposentadoria Estadual de KEIZO MASSUDA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 36 anos, 03 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 3.952,81 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11729/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14621/15 (Peças n.ºs 22 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 700715/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ARILETE CARMEN TODESCO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10455, retificada pela Resolução n.º 14225, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 9042 e 9310, dos dias 12/09/2013 e 13/10/2014, respectivamente, referentes à



Aposentadoria Estadual de ARIOLETE CARMEN TODESCO, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 33 anos, 02 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 14.522,31 (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 12205/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 15247/15 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 668846/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, CELIA MARIA BRAZ FRANCOZO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10044, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9006, do dia 24/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de CELIA MARIA BRAZ FRANCOZO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 27 anos, 07 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 2.112,75 (dois mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 285/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1240/16 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 364085/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/16**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, da gestão de JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012/2014, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 24.965 – Divergência genética e estrutura de populações cultivadas de Cereus peruvianus Mill (Cactaceae) – Chamada de Projetos n.º 12/2011, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 281/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1176/16 (peças n.ºs 15 e 16, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 778613/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, VIVIANE MONTEIRO GÓES, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, AKIRA HOMMA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/16**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas do INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ – IBMP, CNPJ n.º 03.585.986/0001-05, da gestão de VIVIANE MONTEIRO GÓES e AKIRA HOMMA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 22.955,37 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 17.301 – Isolamento, caracterização, ativação e diferenciação em linhagens mesenquimais de células fosfatase alcalina positivas (pericitos) cardíacas humanas – Chamada de Projetos n.º 08/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 380/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 927/16 (peças n.ºs 31 e 33, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 381613/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/16**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ n.º 78.640.489/0001-53, da gestão de NADINA APARECIDA MORENO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012/2014, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 25.133 – O uso da língua inglesa como instrumento para educação ambiental na formação profissional – Chamada de Projetos n.º 12/2011, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, haja vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4364/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 834/16 (peças n.ºs 29 e 31, respectivamente), ambos com entendimento linear em relação à regularidade das contas;

2. observar que os pontos verificados na Instrução acima referenciada, da Diretoria de Análise de Transferências, são de natureza estritamente formal e recomendar, no presente caso, em virtude da adaptação ao novo Sistema Integrado de Transferências, aos responsáveis que amoldem os procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 com suas alterações posteriores e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 758270/14**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: ROSANE MARIA COLOMBO KOTHE, AIRTON GONCALVES DE LIMA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI**

**ADVOGADO: AIRTON GONCALVES DE LIMA ( )**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 84/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 33058/16 (Peças n.ºs 43 a 45);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, em 28 de janeiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 126873/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIFLOR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE**



**EDUARDO WEKERLIN**

**ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 173/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 47113/16 (Peça n.º 25);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 40019/01**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SEGISMUNDO MORGENSTERN, JAIRO MORAIS GIANOTO, JOAO ALVES CORREA, JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO, JOÃO IVO CALEFFI, MARCOS GUELMANN, ANTONIO CELSO PINTO MARTINS, SANDRA BERENICE FERRARI TURRA, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE**  
**ADVOGADO: ANTONIO MANSANO NETO (OAB/PR 26.659), BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO (OAB/PR 28371), ODAIR VICENTE MORESCHI (OAB/PR 10036), RAFAELA VIALLE STROBEL (OAB/PR 33244), WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE (OAB/PR 12212)**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 239/16**

I. Por meio da Informação n.º 836/16 (Peça n.º 176), a Diretoria de Execuções relata que, ao iniciar os registros nos sistemas da decisão contida no Acórdão n.º 2094/15-S1C (Peça n.º 157), mantida integralmente pelo Acórdão n.º 3671/15-S1C (Peça n.º 169), verificou que foi determinado ao Sr. José Claudio Pereira Neto a devolução de valores, solidariamente com o Sr. Jairo Moraes Gianoto.

II. Observou, no entanto, que consta nos autos que o Sr. José Claudio Pereira Neto é falecido (Peça n.º 125, página 5). Percebeu, ainda, que em nenhum momento o mesmo ou seus herdeiros/espólio foram notificados para se manifestarem no processo, o que pode vir a frustrar a execução da decisão em favor da parte devedora.

III. Diante do exposto, entendo ser necessária a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências - DAT e do Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTC acerca do ponto levantado pela Unidade Técnica.

IV. Preliminarmente, porém, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para desentranhamento da Informação n.º 6358/15-DEX (Peça n.º 175), conforme solicitado à Peça n.º 176.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 887413/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SILMARA APARECIDA AMERICO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), CAROLINE FANTIN MARSARO (), CLEUSA Nanci NOGUEIRA (), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA (), ESTHER CASADO GOMES (), FABIANE CARVALHO TEIXEIRA (OAB/PR 69002), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA (), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS (), JANETE VIANNA FONTOURA (), JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO (), JOCELEI MACIEL FERREIRA (), JOSUE PALESTINO (), LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES (), LUIZ ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 246/16**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para informar acerca do solicitado na Instrução n.º 3088/16-DICAP (Peça n.º 16);

II. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para realizar diligência à origem, conforme solicitado na Instrução acima mencionada.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 813246/14**

**ORIGEM: APPF E. M. ELZA LERNER**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET,**

**ROGERIO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 248/16**

I. O Procurador Gabriel Guy Léger, do Ministério Público de Contas interpôs Recurso de Agravo através de Petição (Peça Processual n.º 66), em face do Despacho n.º 1343/15 - GCDA (peça n.º 61).

II. Considerando precedente o alegado pelo membro do Parquet, REFORMO o Despacho recorrido, nos termos do § 2º, do art. 489 do Regimento Interno, pelos motivos expostos pelo agravante, para fazer constar, em seu item V. "b", INTIMAÇÃO, onde constou CITAÇÃO do Município de Curitiba e do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Bonato Fruet.

III. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e manifestação acerca do mérito do presente recurso.

IV. Publique-se.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 268120/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, GILBERTO FRANCISCO NEVES HALILA, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, LUIZ DE LIMA, WILSON ANTONIO BEDIM, IRINEU TEIXEIRA IACHINSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 250/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ANTONIO VIEIRA DE LARA (CPF n.º 072.005.799-04), atual Presidente da Entidade, como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4265/15 (Peça n.º 39), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO (CNPJ n.º 76.021.476/0001-70), na pessoa de seu representante legal;

- Sr. WILSON ANTÔNIO BEDIM, no cargo de Presidente e gestor das contas no período analisado;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 939049/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA - EPP, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ**

**ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA (OAB/PR 29094), ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO (OAB/PR 16950), FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO (OAB/PR 33179), LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES (OAB/PR 27865), LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA (OAB/PR 48454), MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI (OAB/PR 21460), RAFAELA CASSETARI SAVARIS (OAB/PR 46807), RODOLFO HEROLD MARTINS (OAB/PR 48811), THIAGO LIMA BREUS (OAB/PR 36742)**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 251/16**

I. Preliminarmente, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do Acórdão n.º 5559/15 da Primeira Câmara (Peça Processual n.º 168), para as medidas cabíveis, considerando o disposto no art. 475, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 462329/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO**



**LARGO, ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EVALDO PISSAIA, EDSON DARLEI BASSO, JOSE ATILIO NORBERTO, DIRCEU LUIZ MOCELIN, JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE, MARCIO ANGELO BERALDO**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 252/16**

I. Em complemento ao Despacho n.º 221/16-GCDA (Peça n.º 141), após análise conclusiva pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 52990/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 233/16**

Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas pelo Parecer n.º 1.268/16 (peça 7), e da Diretoria de Contas Municipais nos termos da Informação n.º 68/16 (peça 5), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 736586/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CONCEICAO MARIA DE JESUS VILLAR DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 241/16**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 52), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 92399/16**

**ORIGEM: MAIRA HELENA FALKOSKI**

**INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 242/16**

Cuida-se do pedido de rescisão, com requerimento de concessão de medida liminar, proposto pela Senhora Maira Helena Falkoski, da decisão contida no Acórdão n.º 6202/2015 – Primeira Câmara (autos 112.943-3/14), por intermédio do qual concluiu pela legalidade e registro do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Glauca Skoropada Binkoski, com aplicação de multa prevista no artigo 87, II, “a” da Lei Complementar n.º 113/2005 à gestora da época, tendo em vista o atraso no encaminhamento da documentação.

Extrai-se da certidão constante dos autos originais da prestação de contas, que a decisão rescindenda transitou em julgado em 27/01/2016, não tendo ainda decorrido o biênio decedencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005.

A petição possui legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido.

Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno, conheço do Pedido de Rescisão.

Nos termos do art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 91961/16**

**ORIGEM: MAIRA HELENA FALKOSKI**

**INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 245/16**

Cuida-se do pedido de rescisão, com requerimento de concessão de medida liminar, proposto pela Senhora Maira Helena Falkoski, da decisão contida no

Acórdão n.º 5863/2015 – Primeira Câmara (autos 415.465/15), por intermédio do qual foi concedido registro ao Decreto n.º 601/2013, o qual aposentou a Sra. Bernardete Szmulek Kohut, com aplicação de multa à gestora da época, Sra. Maira Helena Falkoski.

Extrai-se da certidão constante dos autos originais da prestação de contas, que a decisão rescindenda transitou em julgado em 25/01/2016, não tendo ainda decorrido o biênio decedencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005.

A petição possui legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido.

Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno, conheço do Pedido de Rescisão.

Nos termos do art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 321728/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, ANTONIO WANDSCHEER, JOAO ANTONIO MUNARO, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, ANA MARIA MOTTIN, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO, MARIA ADRIANA PEREIRA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 246/16**

I. Tendo em vista que os documentos constantes do processo foram suficientes à análise e à elaboração da instrução técnica n.º 38/13 – DIFOP (peça 71), indefiro o pedido formulado pelo Sr. Antônio Wandscheer e pelo Sr. José Carlos Szadkoski (peças processuais n.º 81 e n.º 85) para que o Município de Fazenda Rio Grande apresente cópia integral do processo administrativo de concorrência e anexos.

II. Ademais, a Lei de Acesso à Informação prevê recursos ao requerente quando negado o acesso solicitado, como por exemplo, a responsabilização disciplinar[1] e a interposição de recurso à autoridade hierarquicamente superior[2].

III. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para regular manifestação.

IV. Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. § 4º. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

2. Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

**PROCESSO Nº: 517716/02**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**INTERESSADO: NEUTO SARTOR**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 247/16**

I. Trata-se de Recurso de Revista, no qual o Parecer Prévio manteve a recomendação de desaprovção das contas do Poder Executivo Municipal, do exercício de 1998, e cuja execução prosseguiu mesmo após a aprovação das contas pelo Legislativo Municipal.

II. Em atendimento ao Despacho n.º 707/12 – GCHEB (peça 28), a Diretoria Jurídica emitiu a Informação 688/12 (peça 29), noticiando o trânsito em julgado da Apelação em ação anulatória n.º 803.114-7, que manteve a sentença de extinção das certidões de débitos n.º 63/2006 e n.º 64/2006, que atribuíram a responsabilidade de restituição de valores aos Senhores Junior Carlos Giongo e Neuto Sartor, bem como sugerindo a instauração de procedimento administrativo para averiguar as irregularidades constatadas na prestação de contas, e alegando impossibilidade de retirada dos nomes dos gestores da lista de agentes públicos com contas irregulares.

III. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 6665/12 (peça 35), acompanhou o opinativo da unidade técnica.

IV. Oportunizado o contraditório, os interessados requereram, em síntese, o arquivamento dos autos e o cumprimento da decisão judicial, com consequente manutenção da decisão da Câmara Municipal de Pranchita que aprovou as contas do exercício.

V. Instada a se manifestar, Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução n.º 4348/13 (peça 46), sugeriu a exclusão das pendências contra os autores e a baixa da lista de gestores públicos com contas irregulares.

VI. O Ministério Público, no Parecer n.º 18883/13 (peça 48), manifestou-se conclusivamente pelo afastamento da imputação de recolhimento de valores e pela manutenção do nome dos interessados da lista de gestores públicos com contas irregulares.

VII. A Constituição Federal afirma que a recomendação emitida mediante parecer prévio pelas Cortes de Contas deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal[1]. Desta forma, as restrições decorrentes do



Acórdão do presente Recurso de Revista devem ser afastadas, tendo em vista que o Poder Legislativo de Pranchita julgou as contas regulares.

Neste sentido foi a decisão proferida na ação anulatória interposta pelos interessados, a qual ressaltou ser o Legislativo o detentor de competência para análise das contas, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Ademais, o dispositivo, parte da referida decisão que transitou em julgado[2], destacou que o recebimento dos subsídios com boa-fé impossibilitaria a devolução de valores aos cofres públicos, determinando a extinção das certidões de débito.

A alegação do interessado de que a condenação ao ressarcimento de valores não merece prosperar, uma vez que se trata de inovação em sede recursal, deve ser acatada. Isso porque cabe a esta Corte reconhecer de ofício a nulidade absoluta configurada na reformatio in pejus em questão, a qual encontra inquestionável vedação no ordenamento pátrio[3].

Nesse sentido, os interessados também não poderiam ter seus nomes incluídos na lista de gestores públicos com contas irregulares, uma vez que a medida judicial confirmou prevalecer o julgamento pela regularidade das contas emitido pela Câmara Municipal.

Cumpra destacar que na página principal deste Tribunal é possível emitir certidão confirmando a inexistência de registro nos últimos oito anos de contas julgadas irregulares em nome dos interessados[4].

Assim, em razão de a inclusão no cadastro e demais medidas sancionatórias serem consequência do Parecer Prévio pela desaprovação das contas, o julgamento da Câmara elidiu todas as referidas implicações, visto que os efeitos acessórios não se sustentam sem o principal.

Em relação à sugestão de instauração de procedimento administrativo, ressalto que a decisão judicial não anulou o presente processo, em que tais irregularidades foram apuradas, não havendo o que se falar a respeito de instauração de novo procedimento para investigação dos mesmos fatos, o que implicaria bis in idem. Observo, também, que já transcorreram dezesseis anos da ocorrência dos fatos, impondo-se a observância do princípio da segurança jurídica.

Assim sendo, não é possível subsistir qualquer efeito jurídico ou político da decisão do presente Recurso de Revista, a qual não pode permanecer surtido efeitos aos interessados.

VIII. Ante o exposto, acolho a sugestão da DCM e determino a exclusão das pendências contra os autores e a baixa de eventual registro relativo ao presente processo da lista de gestores públicos com contas irregulares.

IX. Posteriormente, ao Ministério Público de Contas para ciência.

X. Em nada requerendo o Parquet e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[5], determino o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

XI. Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

2. Art. 469. Não fazem coisa julgada:

I - os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença;

III - a apreciação da questão prejudicial, decidida incidentalmente no processo.

3. Nos dizeres de Lúcia Valle Figueiredo "(...) por evidente, e finalmente, há proibição da 'reformatio in pejus', não obstante o princípio da legalidade que preside toda atividade administrativa. E não poderia ser diferente. Se houvesse possibilidade de ser agravada a pena, por evidente que esse fato obstará a garantia constitucional do duplo grau de jurisdição." (FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Estado de Direito e Devido Processo Legal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, nº. 11, fevereiro, 2002.

4. [http://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv\\_certidaoPFexibicao.aspx?numControl=411814604](http://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_certidaoPFexibicao.aspx?numControl=411814604); e [http://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv\\_certidaoPFexibicao.aspx?numControl=479629700](http://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_certidaoPFexibicao.aspx?numControl=479629700).

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

**PROCESSO Nº: 656888/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NEUZA CORDEIRO DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 251/16**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 49), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 667812/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**

**MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SEBASTIAO TEIXEIRA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 252/16**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 51), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 313377/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**

**INTERESSADO: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, DANIEL RENZI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 253/16**

Com fundamento no disposto pelo art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 21751/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JANESCA ALBAN ROMAN**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 50/16.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, no valor total de R\$ 6.172,45 (seis mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), por meio do Convênio nº 22917687/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3.199.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 390/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 961/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 158420/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CARLOS EDUARDO CANTARELLI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 51/16.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no valor total de R\$ 199.380,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais), por meio do Convênio nº 1206/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 12086.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 242/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1220/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.



É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 11 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 437852/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELVIRA DE FRANÇA BUSCH, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, CARLOS BERTAN, SIDNEY AZARIAS INACIO, MARIA SILVANA CASTRO RODRIGUES**

**PROCURADOR: MARCELO LINHARES FREHSE, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 52/16.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Araucária e a Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Professora Elvira de França Buschmann de Araucária, no valor total de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), por meio do Convênio n.º 40/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8463.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 4010/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 197/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 11 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 650360/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, EDONY ANTONIO GARROZI SOUZA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 53/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 286/16, e do Ministério Público de Contas, nº 1224/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada nº 9819, publicada no D.O.E. nº 8991, em 08/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1063769/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR CESAR FERREIRA DE MEIRA**

**PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 54/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 371/16, e do Ministério Público de Contas, nº 1473/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14275/2014, publicada no D.O.E. nº 9311, em 14/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 228630/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

**INTERESSADO: SILVIO PAULO GIRARDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 349/16**

I - Tendo em conta que o pedido de prorrogação de prazo por mais 15 dias, juntado na peça nº 35, foi protocolado em 15.02.2016 e que, conforme Informação nº 3460/16 da Diretoria de Protocolo, o prazo final para manifestação do Município de Rio Azul expira, somente, em 08/03/2016, deixo de conceder a prorrogação pretendida.

II - Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 200076/09**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU**

**INTERESSADO: MARLISE DA CRUZ**

**PROCURADOR: DENIZ ANDREY BRAZ BIAGI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 352/16**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Fundação Cultural Xingu, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a Procuração de peça 168, o qual não se encontra assinada.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 603744/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO JOSÉ KOLING, VANDEIR FRANCISCO GUIMARAES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 355/16**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Fundação Araucária, acostada nas peças 33/34.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 603787/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ARILO JOSE BRAZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 356/16**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Fundação Araucária, acostada nas peças 26/27.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº: 777033/14**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ANA SERES TRENTO COMIN, PAULO AFONSO SCHMIDT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 357/16**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo as documentações apresentadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, acostada nas peças 15/26 e pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, acostada nas peças 27/30.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 210880/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, DEUSETI MARIA DALLAGRANA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 359/16**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo no Parecer n.º 12498/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 199781/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, DIRCE DE SOUZA RISSA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 362/16**

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a inclusão na atuação da procuradora constante no instrumento de peça 29.

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 163430/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**RESPONSÁVEIS: LUIZ ANTÔNIO LIECHOCKI, FABIANO LOPES BUENO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1616/15**

Diante da constatação da Unidade Técnica de que os documentos acostados pela municipalidade não são servíveis para sanear as inconsistências verificadas, e considerando os dizeres do responsável no sentido de que toda a documentação comprobatória encontra-se em poder do Município, entendendo oportuno que se proceda à intimação, por meio eletrônico, do senhor LUIZ ANTÔNIO LIECHOCKI, em nome de sua Procuradora, conforme instrumento de mandato à peça 13, para que, no prazo de 15 dias, apresente listagem com os documentos específicos que almeja serem disponibilizados pelo Município de Siqueira Campos, a fim de que este Tribunal requisite-os ao ente.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os fins ora propostos.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº 323323/15**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO.**

**DESPACHO 526/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 93514/16 (peças processuais nº 060 e 061), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 960168/14**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA BEATRIZ KERBER.**

**DESPACHO 527/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 93697/16 (peças processuais nº 064 e 065), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 173524/10**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**INTERESSADOS: PAULO CESAR CLAUDINO**

**DESPACHO 528/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 1950/15 - peça processual nº 048) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1531/16 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o conteúdo no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal*



de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 813452/15

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RESPONSÁVEL YÁRA CHRISTINA EISENBACH, PAULO AFONSO SCHMIDT, SÉRGIO GALANTE TOCCHIO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO 537/16

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradora do Sr. Paulo Afonso Schmidt nos autos a Srª Priscila Stela Pedroso (OAB/PR nº 77.722), e a exclusão do nome do Sr. Fabian Emanuel Daltoé Dalmina (OAB/PR nº 57.859) conforme substabelecimento juntado aos autos (peça processual nº 129).

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

## CORREGEDORIA GERAL

#### PROCESSO Nº.: 622051/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE AMPÈRE, ROBERTO DETTONI

DESPACHO Nº.: 257/16

I - Trata-se de Representação formulada pelo Município de Ampère, por meio do Prefeito Flavio José Penso, noticiando supostas irregularidades praticadas durante a gestão do ex-prefeito, Sr. Roberto Dettoni (2005/2008), em relação à contratação de transporte escolar (Tomada de Preços nº 01/2005 e nº 03/2005), aquisição de merenda escolar, serviços de plantio de grama (Convite nº 06/2007), reforma de motores de caminhões, aquisição de combustível (Tomada de Preços 001/2007; Tomada de Preços 003/2008), execução de obras no Hospital Comunitário Ampère (Tomada de Preços 05/2002), o que teria resultado em prejuízo ao erário;

II - Instada a se manifestar, a Municipalidade juntou documentos referentes a processos licitatórios (peças 17/37). Por sua vez, o ex-prefeito municipal deixou de apresentar esclarecimentos, e requereu nova intimação em caso de recebimento do presente feito (peça 41);

III - Primeiramente, cumpre destacar que são vários os fatos noticiados na presente representação, sendo que em relação a alguns deles não estavam devidamente especificadas as irregularidades, o que dificulta o trabalho de fiscalização deste Tribunal;

IV - Analisando-se os documentos acostados aos autos verifico que alguns pontos relatados na inicial não merecem recebimento. Assim, deixo de receber a representação em relação às alegações de supostas irregularidades na aquisição de merenda escolar, serviços de plantio de grama (Convite nº 06/2007), reforma de motores de caminhões, uma vez que não há indícios de irregularidades, nem elementos mínimos suficientes que corroborem a ocorrência dos fatos;

V - Já quanto às alegações de supostas irregularidades em relação à contratação de transporte escolar, aquisição de combustíveis e execução de obras no Hospital Comunitário Ampère, entendo necessário buscar informações junto ao Ministério Público Estadual a fim de verificar eventual existência de processo administrativo e/ou ação civil pública em relação aos fatos ora discutidos;

VI - Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que oficie à Promotoria de Justiça de Ampère solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual existência de processo administrativo e/ou ação civil pública em relação aos processos licitatórios realizados para a contratação de transporte escolar (Tomada de Preços nº 01/2005 e nº 03/2005), a aquisição de combustível (Tomada de Preços 001/2007; Tomada de Preços 003/2008) e a execução de obras no Hospital Comunitário Ampère (Tomada de Preços 05/2002);

VII - Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

## OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

#### PROCESSO Nº.: 217686/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO: ALMIR MACIEL COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 591/15

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 3310/15 – DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 37.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 11 de março de 2015

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

#### PROCESSO Nº.: 255387/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO Nº 547/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 736/16 (peça processual nº 14), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Sivaldo Lopes Ferreira – CPF 807.228.141-00

▪ Manoel Rodrigues da Silva – CPF 097.400.018-31

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA - Estagiária - Matrícula nº 82.008-3

Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula nº 81.963-8

#### PROCESSO Nº.: 266460/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: VANDERLEI BORIAN, FATIMA IZABEL MARTIN GOMES

DESPACHO Nº 548/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 741/16 (peça processual nº 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do



Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Vanderlei Borian – CPF 239.542.059-04

▪ Fatima Izabel Martins Gomes – CPF 325.686.739-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA - Estagiária - Matrícula nº 82.008-3

Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula nº 81.963-8

**PROCESSO Nº: 229220/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA**

**DESPACHO Nº 549/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 26, nos termos da Instrução nº 729/16 - DCM, peça processual nº 34.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 729/16 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Juraci Paes da Silva – CPF 581.696.529-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA - Estagiária - Matrícula nº 82.008-3

Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula nº 81.963-8

**PROCESSO Nº: 234088/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: ELIO BATISTA DA SILVA**

**DESPACHO Nº 550/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 24, nos termos da Instrução nº 750/16 - DCM, peça processual nº 28.

Após, face à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 750/16 (peça processual nº 28), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Elio Batista da Silva – CPF 364.983.359-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA - Estagiária - Matrícula nº 82.008-3

Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula nº 81.963-8

**PROCESSO Nº: 267776/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: LUIZ ALBERTO VICENTE**

**DESPACHO Nº 552/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº

971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 e 19, nos termos da Instrução nº 747/16 - DCM, peça processual nº 22.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 747/16 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Luiz Alberto Vicente – CPF 462.905.679-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VIVIANE MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA - Estagiária - Matrícula nº 82.008-3

Conferido por LAILA LARA ANTONIASSI – Matrícula nº 81.963-8

**PROCESSO Nº: 217426/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

**INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI**

**DESPACHO Nº 554/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 21 a 29, 33 a 40 e 48 a 54, nos termos da Instrução nº 735/16 - DCM, peça processual nº 60.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 735/16 (peça processual nº 60), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Silvio Gabriel Petrassi – CPF 041.949.518-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8

Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

**PROCESSO Nº: 256278/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE**

**DESPACHO Nº 556/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 19, 20 e 28, nos termos da Instrução nº 694/16 - DCM, peça processual nº 29.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 694/16 (peça processual nº 29), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Miguel Bayerle – CPF 512.705.019-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.



- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4  
Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8  
Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

**PROCESSO Nº: 162850/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**  
**INTERESSADO: NENEU JOSE ARTIGAS**  
**DESPACHO Nº 557/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 19 a 24, nos termos da Instrução nº 726/16 - DCM, peça processual nº 26.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 726/16 (peça processual nº 26), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Neneu José Artigas – CPF 016.746.049-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4  
Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8  
Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

**PROCESSO Nº: 261417/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**  
**INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR**  
**DESPACHO Nº 558/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 51, 58 a 78, nos termos da Instrução nº 732/16 - DCM, peça processual nº 79.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 732/16 (peça processual nº 79), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Gelson Mansur Nassar – CPF 474.915.589-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4  
Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8  
Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

**PROCESSO Nº: 218317/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUITAS**  
**INTERESSADO: OSVALDO DE SOUZA**  
**DESPACHO Nº 559/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15 - GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 18 a 22, 38, 39, 41 e 42, nos termos da Instrução nº 763/16 - DCM, peça processual nº 43.

Após, face à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAÇÃO DE MATTOS LEÃO, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 763/16 (peça processual nº 43), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Osvaldo de Souza – CPF 545.746.849-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4  
Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8  
Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

**PROCESSO Nº: 265234/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**  
**INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI**  
**DESPACHO Nº 560/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 777/16 (peça processual nº 15), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Ana Paula Portes Chapiewski – CPF 023.615.859-79

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 15 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4  
Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8  
Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

**PROCESSO Nº: 391465/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA**  
**INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 576/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 767/16 (peça processual nº 38) da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLAUDINEI BENETTI – CPF 766.797.489-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 16 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4  
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO  
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 246663/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA**  
**INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE**  
**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 589/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 21, 30 a 46, nos termos da



Instrução nº 757/16-DCM, peça processual nº 47.

Após, face à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 757/16 (peça processual nº 47), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ EDGAR SILVESTRE – CPF 278.245.949-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº.: 159852/13**

**ENTIDADE: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA**

**INTERESSADO: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, WILLIS JOSE RODRIGUES**

**PROCURADOR: CAMILA AGOSTINI SÃO JOÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Despacho nº.: 590/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 3449/16 – DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 82.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 247295/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA**

**INTERESSADO: PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO**

**PROCURADOR:**

DESPACHO Nº 594/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 751/16 (peça processual nº 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCOS ROBERTO DE CASTRO – CPF 020.958.309-62

▪ PATRICIA ERICA HAMADA BONJORNO – CPF 007.571.639-98

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 257860/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**PROCURADOR:**

DESPACHO Nº 596/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 23, nos termos da Instrução nº 792/16-DCM, peça processual nº 39.

Após, face à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 792/16 (peça processual nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ LUIZ FERNANDO BANDEIRA – CPF 241.735.849-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 265684/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**INTERESSADO: LEOMAR BOLZANI**

**PROCURADOR:**

DESPACHO Nº 598/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 93, nos termos da Instrução nº 769/16-DCM, peça processual nº 103.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 769/16 (peça processual nº 103), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LEOMAR BOLZANI – CPF 019.512.669-60

▪ ROGÉRIO MASETTO – CPF 797.794.179-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO.

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 248950/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK**

**PROCURADOR:**

DESPACHO Nº 599/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 22, nos termos da Instrução nº 762/16-DCM, peça processual nº 32.

Após, face à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 762/16 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ LEILA AUBRIFT – CPF 529.075.549-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0



**PROCESSO Nº: 220010/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO**

**DESPACHO Nº 600/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 22 a 31, 37 a 51, nos termos da Instrução nº 805/16-DCM, peça processual nº 56.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 805/16 (peça processual nº 56) da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LORENO BERNARDO TOLARDO – CPF 574.649.529-87
- OLAIR RIBEIRO LAGO – CPF 504.200.039-91
- ANTONIO CÉZAR CREPLIVE – CPF 393.715.499-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 274420/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO**

**INTERESSADO: VILSO DOS SANTOS**

**DESPACHO Nº 601/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 801/16 (peça processual nº 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VILSO DOS SANTOS – CPF 019.162.739-98
- ADRIANA KUBIAK DAL PAI – CPF 925.119.539-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

**PROCESSO Nº: 213129/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**

**INTERESSADO: LUIS FERNANDO DOLENZ**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 602/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 19 a 25, nos termos da Instrução nº 790/16-DCM, peça processual nº 37.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 790/16 (peça processual nº 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIS FERNANDO DOLENZ – CPF 330.645.209-20
- LEILA SALVI – CPF 287.848.418-50

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 185044/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 603/16**

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 24, nos termos da Instrução nº 807/16-DCM, peça processual nº 27.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 807/16 (peça processual nº 27), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ELZA APARECIDA DA SILVA – CPF 804.135.609-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 375079/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A**

**INTERESSADO: NILTON LIMA DA COSTA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 606/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 855/16 (peça processual nº 65), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- NILTON LIMA DA COSTA – CPF 083.346.099-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 240025/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**

**INTERESSADO: EDGAR BUENO**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO Nº 607/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 820/16 (peça processual



nº 40), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EDGAR BUENO – CPF 118.174.459-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 221628/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**

**INTERESSADO: UBALDO DE BARROS**

**PROCURADOR:**

DESPACHO Nº 609/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 20, 33 a 38, nos termos da Instrução nº 832/16-DCM, peça processual nº 39.

Após, face à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAÇÃO DE MATTOS LEÃO, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 832/16 (peça processual nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ UBALDO DE BARROS – CPF 427.690.609-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 11/16 - DICAP/GP**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
2809/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARTA FERREIRA CONDE	Decreto 2029	16/12/2015
3198/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NEIDE BACINI CUENCA MOYA	Decreto 2025	16/12/2015
3244/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	JUCELIO ANTUNES	Portaria 428	05/11/2015
3252/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	ELIANA PETLA MENDES	Portaria 445	02/12/2015
4267/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PAULO FERTONANI	Decreto 2081	29/12/2015
12573/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Portaria 611	01/12/2015
22030/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	HIROKI KAETSU	Decreto 2055	29/12/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
22587/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELISABETE QUADROS DE MELO	Decreto 2063	29/12/2015
26663/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MERCEDES DE FATIMA SIMONI MACHADO	Decreto 1176	18/12/2015
26795/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA MARCIA DAVANSO ROSA	Decreto 1175	18/12/2015
26914/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA AMALIA CONSTANTINI COELHO	Decreto 1174	18/12/2015
26990/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VILMA EVA BRONGIEL PAGESKI	Portaria 1	04/01/2016
27007/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	IUZA APARECIDA GONCALVES BARBOSA	Decreto 1173	18/12/2015
27139/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARINA JUSSARA PACHECO	Portaria 2	04/01/2016
27210/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SEBASTIANA TRINDADE RAMOS DA SILVA	Portaria 3	04/01/2016
27473/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARA ANGELICA DA COSTA SILVA	Decreto 1502	02/12/2015
27643/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DENISE ROSIGNOLI NAPOLI GOES	Decreto 1505	02/12/2015
27988/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ELADIR MARA DOS SANTOS FERNANDES	Decreto 1238	17/11/2015
27996/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GILVALDO DA SILVA	Decreto 1247	18/11/2015
28224/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA JOSE DA COSTA	Decreto 1605	15/12/2015
30920/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CESAR STECCA DE SANTANA	Decreto 1495	02/12/2015
31004/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA INES RIBEIRO DOS SANTOS	Decreto 28982	02/12/2015
31691/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	CLEMENTE AMADO DA SILVA	Decreto 1183	27/12/2015
31730/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIA INES ALDUAN PANHAN	Decreto 1180	27/12/2015
32035/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	GERALDO MARTELLINI	Decreto 1178	27/12/2015
32795/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VANDA LUCIA HERNANDES MARQUEZE	Decreto 1179	27/12/2015
35778/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SIRLEI DE FATIMA GOSLAR PEREIRA	Decreto 28980	02/12/2015
35808/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VERA CRISTINA BONA CARDOSO	Decreto 28978	02/12/2015
35824/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ADELAIDE REGINA BACELAR	Decreto 28977	02/12/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
35840/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA JOSE PEREIRA	Decreto 28979	02/12/2015
35859/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IRENE HABINOVSKI SILVEIRA DE OLIVEIRA	Decreto 28984	02/12/2015
36030/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	BENEDITO ZAURI DAMAS DA SILVEIRA	Decreto 28973	02/12/2015
36057/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARLI BASSO KUPKA	Decreto 28974	02/12/2015
36235/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCI REGINA HAIDUK KARAS	Decreto 28981	02/12/2015
36278/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VITOR APARECIDO RAMOS	Decreto 28971	02/12/2015
36553/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	Decreto 28976	02/12/2015
38955/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	NEUZA FATIMA BERGAMIN	Portaria 354	22/12/2015
39196/16	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDINAMAR KRUL DE LARA	Portaria 10368	04/01/2016
39781/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	SONIA MARIA DA COSTA SANTOS	Decreto 1309	23/11/2015
39935/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOSE MOREIRA DOS SANTOS	Decreto 11	13/01/2016
50564/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI ROSAS MATIAS DINIS	Resolução 3542	01/12/2015
51366/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SOLANGE DE LIMA	Resolução 3409	01/12/2015
55205/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO RICARDO LOPES DE SOUZA	Resolução 3410	01/12/2015
55418/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE DO ROCIO BRANDAO	Portaria 578	07/12/2015
55965/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	ACIR LICK PENTEADO	Decreto 4745	06/01/2016
56015/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA	Decreto 1314	30/11/2015
56449/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS CARLOS GREIN	Resolução 3430	01/12/2015
57046/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BATISTA MOREIRA BARBOZA	Resolução 3363	01/12/2015
57496/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIR CLABUCHAR	Resolução 3434	01/12/2015
57704/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA MAGRI	Resolução 3439	01/12/2015
57984/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	SELIA DOS SANTOS TRAVASSOS	Portaria 649	11/12/2015
57992/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	LUCIANA DE SOUZA GONCALVES LOPES	Decreto 4011	11/12/2015
58018/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUBACZEUSKI FEITEN	Resolução 3389	01/12/2015
58131/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE GODOY LESKI	Resolução 3438	01/12/2015
58220/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA	Resolução 3425	01/12/2015
58310/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA NILVA FERRAREZI BAZAQUE	Resolução 3518	01/12/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
58433/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA APARECIDA SOLEK	Resolução 3517	01/12/2015
58514/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA	NOEMIA ALEXANDRINA DOS SANTOS	Portaria 1	28/01/2016
58522/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADMILDE DE SOUZA	Resolução 3422	01/12/2015
58581/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDAMIR CARDOSO DOS SANTOS	Resolução 3449	01/12/2015
58751/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIME EL HAWAT HERINGER	Resolução 3402	01/12/2015
58867/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE WANDERLEI FERRARI	Resolução 3432	01/12/2015
59197/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA M COSTA	Resolução 3411	01/12/2015
62090/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALMIR GRAMM	Resolução 3399	01/12/2015
62139/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DIRLEI APARECIDA BUENO	Decreto 28972	02/12/2015
62309/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA PLUGITI PEREIRA	Resolução 3533	01/12/2015
62368/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO FERMINO DE TOLEDO	Resolução 3400	01/12/2015
62392/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELO MIGUEL SCHLEIDER	Resolução 3375	01/12/2015
62546/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGILIO XAVIER DA SILVA	Resolução 3450	01/12/2015
62686/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	APARECIDA DO CARMO RIBEIRO	Decreto 1634	11/01/2016
62937/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELDENIR TERNA	Resolução 3476	01/12/2015
62996/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSON LUIZ MACIONK	Resolução 3474	01/12/2015
63097/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA DA SILVA	Resolução 3378	01/12/2015
63119/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCINDA DOS SANTOS VIEIRA	Resolução 3389	01/12/2015
63127/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON ALVES DE SOUZA	Resolução 3358	01/12/2015
63178/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO LUIZ DA SILVA	Resolução 3360	01/12/2015
63216/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA BALLAO DE LIMA	Resolução 3603	01/12/2015
63240/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELINO ZEFERINO	Resolução 3363	01/12/2015
63305/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ROBERTO BENCI	Resolução 3537	01/12/2015
63399/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ITAMAR JOSE DE CASTRO FROES	Resolução 3357	01/12/2015
63410/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR RIBAS CZECK FILHO	Resolução 3361	01/12/2015
63577/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ANTONIO PELACINI	Resolução 3356	01/12/2015
67300/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMAIR TERASSANI	Resolução 3373	01/12/2015
67580/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA NANTES DOS SANTOS	Resolução 3480	01/12/2015
67610/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIA IRENE KOKUSZKA	Resolução 3380	01/12/2015
67661/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOELI TEREZINHA MOREIRA	Resolução 3482	01/12/2015
67785/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NORMA KOGLIN VIDOTTO	Resolução 3445	01/12/2015
67858/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALQUIRIA DE OLIVEIRA GANZERT	Resolução 3404	01/12/2015
69982/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MARIA BRUNOSI MEDEIROS	Resolução 3642	07/12/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
70182/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENIR ROHDEN	Resolução 3640	07/12/2015
70735/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES PRZYBYCIEN NAPOLIS	Resolução 3645	07/12/2015
70751/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA RIPPEL SALGADO	Resolução 3649	07/12/2015
71685/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILMAYR FRANCO DE CAMPOS SILVA	Resolução 3645	07/12/2015
71715/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABIA ALEXANDRA DE SOUSA SPINDOLA	Resolução 3644	07/12/2015
72339/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA RITA SAMPAIO	Resolução 3637	07/12/2015
72800/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARILSON CESAR LECHETA	Resolução 3632	07/12/2015
73050/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO DA SILVA DEBBUS	Resolução 3672	10/12/2015
73157/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACIEL APARECIDO CARDOSO	Resolução 3671	10/12/2015
73211/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIO SOUTO DA SILVA	Resolução 3672	10/12/2015
73564/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ISABEL ALVES DURAES	Decreto 1640	11/01/2016
74340/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE MARIA TASSI	Resolução 3686	10/12/2015
74374/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA NELIA SCHNAIDER DE QUADROS	Resolução 3684	10/12/2015
74536/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA MARGARETE MALUTA	Decreto 1645	11/01/2016
74587/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	OSVALDO CORREIA DA SILVA	Decreto 83	28/01/2016
74668/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO PUCCI	Resolução 3665	10/12/2015
74870/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LISETE MARIA BROETTO ROCHA	Resolução 3683	10/12/2015
74960/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI REGINA TIZZIANI	Resolução 3673	10/12/2015
75060/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL APARECIDA GUERRERO GARCIA	Resolução 3686	10/12/2015
402126/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CARLA VALEREA BUENO COSTA	Portaria 3558	04/05/2015
404285/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA LUIZA ALVES	Portaria 3560	04/05/2015
404692/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA LUIZA ALVES	Portaria 3561	04/05/2015
543846/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIANE MARIA STANKEVECZ	Portaria 5995	01/07/2015
715280/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ROSA AMELIA PIARELLI BERGAMIN	Portaria 44	09/07/2015
724450/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CILMARA DO ROCIO TOMASONI	Portaria 7508	01/09/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
725421/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LIDIA VAVRUK	Portaria 7509	01/09/2015
725588/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	TEREZINHA NUNES DE SOUZA	Portaria 586	11/09/2015
735265/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HELENA ANGELA NEVES	Portaria 7507	01/09/2015
741729/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JORGINA FOLLY GOMES DA SILVA FERREIRA	Portaria 7923	14/09/2015
742466/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	NEUZA TEIXEIRA MELO	Portaria 583	15/09/2015
746526/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO ROBERTO ROSSA	Portaria 72	07/08/2015
747492/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEIA MARA WERNECK MARUSSIG	Portaria 669	12/08/2015
749126/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DIRCEU ROZENDO DOS SANTOS BORGES	Portaria 582	15/09/2015
749800/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	JOSE LICHEVICZ	Decreto 217	16/09/2015
750043/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	HELIA APARECIDA ALVES PEREIRA	Decreto 216	16/09/2015
760880/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	Resolução 2396	07/08/2015
766896/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA CORDEIRO DA SILVA	Resolução 2347	03/08/2015
766942/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ROBERTO CARAMORI	Resolução 2391	07/08/2015
768260/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO PABST	Resolução 2452	17/08/2015
770109/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALTAMIRO MACHADO DO COUTO	Resolução 2441	17/08/2015
770990/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUI CARLOS DAL PISSOL	Resolução 2451	17/08/2015
771067/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO VALDIR BORGES	Resolução 2452	17/08/2015
780678/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIA DE LOURDES FURTUNATO	Portaria 802	14/09/2015
781836/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO ALVES FIGENIO	Portaria 763	01/09/2015
785491/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ILIZETE MODESTO LAGES SIENNA	Portaria 371	03/08/2015
807975/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	NOELI NOVAKOWSKI	Portaria 577	11/08/2015
810461/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANTONIO ASSIS WALTER	Portaria 513	22/07/2015
812618/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SEBASTIAO CANDIDO DOS SANTOS	Decreto 975	01/10/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
813231/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	TERESA GOMES	Decreto 974	01/10/2015
817202/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VERA LUCIA HAINOSZ	Portaria 554	05/08/2015
820815/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VERA LUCIA HAINOSZ	Portaria 555	05/08/2015
824578/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ROSELI DE FATIMA ZALUSKI	Decreto 242	16/10/2015
825159/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	JAIRA DE FATIMA SYROKA	Decreto 241	16/10/2015
833550/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	RAFAEL KAZUBEK	Portaria 647	09/10/2015
846458/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ENI MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 1019	14/10/2015
846482/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CARLOS ROBERTO SANTOS	Decreto 1018	14/10/2015
846970/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	REGINA MARTINS	Portaria 523	18/09/2015
856470/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NEUSA FONCATTI	Decreto 977	01/10/2015
859762/15	ATO DE INATIVAÇÃO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO	LUCIA MARQUES	Portaria 36	08/09/2015
863549/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NORMALITA ALMEIDA RAMOS	Portaria 8559	07/10/2015
872998/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELCIO DAS GRACAS RIQUELME DE MACEDO	Portaria 847	01/10/2015
873269/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCO JUAREZ ZELMA	Portaria 871	01/10/2015
875210/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRACI PEREIRA DE SOUZA	Portaria 874	01/10/2015
875482/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVANI ROSA DE JESUS	Portaria 852	01/10/2015
875954/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JARBAS ROBERTO OLIVEIRA MELLO	Portaria 849	01/10/2015
876268/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA AMALIA MORAIS DOMBROWSKI	Portaria 854	01/10/2015
876543/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA TEREZINHA STEIL	Portaria 853	01/10/2015
887669/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CARMEN GARCIA COELHO	Decreto 1046	28/10/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
887723/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA ODETE SILVA RACHOEL	Decreto 1043	28/10/2015
887731/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	APARECIDA DAS GRACAS DE SOUZA CHELES	Decreto 1047	28/10/2015
887804/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	VILMA DE OLIVEIRA	Decreto 1045	28/10/2015
887855/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELIZABETH NORATO DE OLIVEIRA	Decreto 1044	28/10/2015
888339/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	OSEIAS GONCALVES DE SOUZA	Decreto 1033	23/10/2015
888347/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	EDNA DOS SANTOS	Decreto 1034	23/10/2015
888673/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARLENE SANCHES DE AZEVEDO	Portaria 8959	03/11/2015
889084/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NILZA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Portaria 573	09/10/2015
889270/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	SANDRA MARA KUCHINSKI	Decreto 262	10/11/2015
891763/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA APARECIDA FERNANDES DA SILVA	Resolução 3095	15/10/2015
892891/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEANDRA MARGARETE RIBAS CAMARGO	Resolução 3123	15/10/2015
892956/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANIR OTAVIO BECKER	Resolução 3124	15/10/2015
893570/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA SERRA	Resolução 3002	15/10/2015
893650/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITOR FAUSTINO PEREIRA	Resolução 3002	15/10/2015
895785/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENIR MARIA GARBIN	Resolução 2872	01/10/2015
897109/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAERCIO LUIZ FERMINO	Resolução 2804	01/10/2015
897907/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA SCUCATO	Portaria 875	01/10/2015
898660/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DA SILVA	Resolução 2805	01/10/2015
898733/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE INES NOVAK SILVEIRA	Resolução 2906	01/10/2015
899705/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CANDIDO NORBERTO CABRAL	Resolução 3245	19/10/2015
899837/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA CRISTINA DOS SANTOS FONTES	Resolução 3223	16/10/2015
899900/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	DAMARIS ALVES DE SOUZA	Decreto 158	01/09/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
899993/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOSE NICASTRO NETTO	Decreto 1035	23/10/2015
900509/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOROTI DA SILVA LOPES	Resolução 2894	01/10/2015
905985/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SIRLEI DA SILVA GOMES	Portaria 697	11/11/2015
906957/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	GEMA GALGANI VIANA SILVA	Portaria 696	11/11/2015
907198/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA SUELI DE CAMPOS DOMINGUES	Portaria 684	11/11/2015
907350/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IARA REGINA FREITAS DOS SANTOS	Portaria 840	30/09/2015
907422/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IDA FLORA ARANTES HARTENTHAL	Portaria 841	30/09/2015
907449/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSEGLEIDE CRUZETTA BIZINELLI	Portaria 844	30/09/2015
907465/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETE MARIM OZONO	Resolução 2835	01/10/2015
907481/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELI APARECIDA ALVES	Portaria 861	01/10/2015
907520/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA CRISTINA GUTOSKI	Portaria 862	01/10/2015
907953/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	IVONE CONCEICAO BASSO	Decreto 1232	08/10/2015
908771/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIRLEY MATIAS MACHADO	Portaria 863	01/10/2015
909760/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZINHA DE JESUS RACZKOWIAK	Portaria 864	01/10/2015
910520/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS	Portaria 859	01/10/2015
910865/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ULISSES FOGGIATTO NOGUEIRA	Portaria 865	01/10/2015
912574/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA DE LOURDES MARQUEZIM	Decreto 1036	23/10/2015
913155/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	JOAO DIAS MACHADO	Decreto 644	26/10/2015
915158/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WOLMY BRUEL JUNIOR	Portaria 867	01/10/2015
915409/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZA SCHUTZ CRUZEIRO DONDALSKI	Portaria 95	15/10/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
916600/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WALDEMAR GASPARIN BOCK	Portaria 154	01/10/2015
926117/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO ALTAIR ROCHA	Portaria 949	09/11/2015
926583/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARACI NUNES JESUINO	Portaria 958	09/11/2015
927563/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANTE LUIZ FERREIRA	Portaria 933	03/11/2015
927903/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE LURDES DOS SANTOS LEMES	Portaria 856	01/10/2015
927962/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIUNEIDE DE BRODIO	Portaria 954	09/11/2015
928330/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	INDIANARA FERREIRA	Portaria 842	30/09/2015
928357/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IONE EVA SCHMID SKRABA	Portaria 851	01/10/2015
929396/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	PLINIO EDUARDO CAMARGO	Decreto 4710	10/11/2015
931838/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOAO BOSCO BONIN	Decreto 1048	28/10/2015
934055/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA APARECIDA BANHOS REYMUNDO	Resolução 3055	13/10/2015
934420/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA PEDROSO DE SOUZA	Resolução 3061	13/10/2015
935388/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ	MARIA DO ROSARIO DE JESUS GABRIEL	Decreto 645	23/10/2015
935779/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR APARECIDA DE LIMA	Resolução 3037	08/10/2015
938204/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ	EUNICE FERNANDES MINELLA	Decreto 693	20/11/2015
938603/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LOURDES NASCIMENTO ALVES	Decreto 1059	29/09/2015
938700/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	RONALDO VILMAR MOSKALEWSKI	Ato 454	23/11/2015
939618/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AURINO LORENZETTI	Resolução 3054	13/10/2015
939820/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	FLORA APARECIDA SANCHEZ DO PRADO	Decreto 1102	11/11/2015
942627/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JUSSARA APARECIDA DE ANDRADE	Portaria 724	26/11/2015
944786/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ELSA LAURENTINA DA SILVA	Decreto 1101	11/11/2015
945880/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA APARECIDA DE ARAUJO TAVARES	Resolução 3090	15/10/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
946916/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELI DO RÓCIO PADILHA	Portaria 955	09/11/2015
947017/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELI DAS GRACAS DE ANDRADE NEVES	Portaria 946	09/11/2015
947378/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NOEMI HORT BATISTA	Portaria 959	09/11/2015
949311/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ	EUNICE LAVRATTI	Decreto 694	17/11/2015
949702/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNEI DOS SANTOS GALDINO	Resolução 3089	15/10/2015
950727/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA APARECIDA CURY TORRES	Resolução 3108	15/10/2015
950913/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA CAETANO SOLEK	Resolução 3121	15/10/2015
953173/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ACIR CARLOS GABRIEL	Resolução 3125	15/10/2015
953335/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA DODORICO	Resolução 3146	15/10/2015
953440/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA	MARIO HARUTAKE TSUJINO	Portaria 5	07/10/2015
954196/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA JORGE MAURO	Resolução 2935	05/10/2015
956024/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA	Decreto 58	22/10/2015
958256/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILDA INES DA SILVA	Resolução 3111	15/10/2015
959929/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELICA MATIAS DE LACERDA SAMPAIO REGINATO	Resolução 3051	13/10/2015
965171/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LUIZ ANTONIO CARUSO	Decreto 65	28/11/2015
965481/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS	EDVIGES KUDZIA BAHRI	Decreto 725	20/11/2015
965538/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDAIR GRASIANI PATEL	Resolução 3128	15/10/2015
965805/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS	OILDE TEREZINHA LOPES	Decreto 691	09/11/2015
966925/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENICE SIMAO DE SOUZA	Resolução 3131	15/10/2015
967557/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE DOS SANTOS DA SILVA	Resolução 3085	15/10/2015
970043/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	ANTONIO DA LUZ DOS SANTOS	Decreto 188	23/11/2015
970442/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA UBER	Resolução 3126	15/10/2015
976912/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FRANCISCO ADIR DOS SANTOS MASSANEIRO	Portaria 9818	01/12/2015
977242/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA	Portaria 9757	01/12/2015
977412/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA	Portaria 9758	01/12/2015
982327/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	LUIZ CARLOS ENGRACIO DA SILVA	Ato 491	07/12/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
982335/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	SONIA MARA DE CASTRO COUTINHO	Ato 487	02/12/2015
988481/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CLEUSA CORREIA NASCIMENTO	Decreto 1349	05/11/2015
990966/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SANDRA MARIA TULESKI	Decreto 28880	26/10/2015
990974/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSE DE ANDRADE SOARES	Decreto 28886	26/10/2015
991016/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VERA LUCIA DE LIMA CARDOSO	Decreto 28878	26/10/2015
991261/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MONIR MARIA DO VALLE	Portaria 749	13/11/2015
992748/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAIRCE TEREZINHA BOSCHI MORGENSTERN	Resolução 3217	16/10/2015
993213/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR DE LIMA	Resolução 3181	16/10/2015
993256/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VANE DE FATIMA SOUZA ACORDI	Decreto 1188	03/11/2015
993370/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA APARECIDA DA COSTA SILVA	Resolução 3196	16/10/2015
993434/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CLOVIS CECCONI	Decreto 1248	18/11/2015
993469/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA ELIANE OLINGER ROCHA	Decreto 1200	05/11/2015
993523/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	Resolução 3210	16/10/2015

DICAP, em 16 de fevereiro de 2016.  
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN

Diretora

Matrícula nº 51355-5

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de fevereiro de 2016.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*[...]*

*LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.*

*Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)*

*§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.*

**PROCESSO N º: 360725/15**

**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES**

**INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, LUIZ ALVES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1417/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 397/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- JOCIMARA ROMEU - gestor atual.

- LUIZ ANTONIO VOLPATO - gestor do ato.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper*



Linhães e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 878305/14**

**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, DILACIR BORBA LAZAROTTI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1420/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 378/16-DICAP (peça nº 34), intimando:

- MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO – gestor atual.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 469522/15**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**

**INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, ANTONIO CAETANO FILHO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1421/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 350/16-DICAP (peça nº 30), intimando:

- NILSON DE SOUZA NERES – gestor atual.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 404706/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ECLAMIR APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1422/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 409/16-DICAP (peça nº 23), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestora do ato.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 370573/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1423/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4306/16-DICAP (peça nº 37), intimando:

- MUNICÍPIO DE MARINGÁ – gestor atual.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 524830/14**

**ORIGEM: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA**

**INTERESSADO: ERLON CARAMURU TOMASI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1424/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 398/16-DICAP (peça nº 33), intimando:

- USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA – gestor atual.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 861208/14**

**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA,**

**MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, ZELINA DIAS MONTEIRO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1426/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAGUA



PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 379/16-DICAP (peça nº 31), intimando:

- MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO – gestor atual.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 223171/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**INTERESSADO: IVONE APARECIDA DE SOUZA, DORVALINA AP. BIS PORFIRIO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1427/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3781/16-DICAP (peça nº 21), intimando:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – gestor atual: conforme cadastro.

- MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 408882/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1428/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3764/16-DICAP (peça nº 8), intimando:

- MUNICÍPIO DE JACAREZINHO – gestor atual, conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 555282/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: IVAN RODRIGUES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1429/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3644/16-DICAP (peça nº 28), intimando:

- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 257475/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1430/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4165/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 380729/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1431/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3914/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 371618/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1432/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2073/16-DICAP (peça nº 26), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 213691/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1433/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4007/16-DICAP (peça nº 8), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE ALTONIA – gestor atual:** conforme cadastro.

- **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – gestor atual:** conforme cadastro.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 564012/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1434/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO

VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2738/16-DICAP (peça nº 8), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1132922/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, TERESINHA LEINEKER SATLER**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1435/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 370/16-DICAP (peça nº 45), intimando:

- **MAURÍCIO TON RAMOS – gestor atual.**  
- **LEILA AUBRIFT KLENK – gestor do ato.**

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 907461/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1436/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4241/16-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação*



ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 1056185/14**  
**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, LEO SALOMAO NETO, ELIANA GUIMARAES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1437/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 374/16-DICAP (peça nº 33), intimando:

- **MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO – gestor atual.**  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1008415/14**  
**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, ISOLETE VICENTIN CORREA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1438/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 375/16-DICAP (peça nº 32), intimando:

- **MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO – gestor atual.**

- **JOSE BELARMINO ROSA – gestor do ato.**

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 517975/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1440/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3197/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 15919/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1442/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3491/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 372075/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1443/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4207/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 154571/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1444/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO



VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3409/16-DICAP (peça nº 14), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – gestor atual:** conforme cadastro.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 646350/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1445/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3477/16-DICAP (peça nº 22), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual:** conforme cadastro.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 631038/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
**INTERESSADO: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1446/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JUSSARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4093/16-DICAP (peça nº 13), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE JUSSARA – gestor atual:** conforme cadastro.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 124485/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1447/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3473/16-DICAP (peça nº 9), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – gestor atual:** conforme cadastro.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 157859/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO: WILSON FERNANDES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1448/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3959/16-DICAP (peça nº 12), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual:** conforme cadastro.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 371654/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO: ELIO BATISTA DA SILVA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1449/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3982/16-DICAP (peça nº 9), intimando:  
- **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual:** conforme cadastro.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 756625/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, ZENI MORAES MACHADO LOPES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1450/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 363/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO – gestor atual.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 617540/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: EDNO GUIMARAES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1451/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2248/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 632146/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO, JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, TANIA MARA MARIANO, IDA TEREZA SOLDAN FORÇA, DIRCE BOSSOLANI CHARLO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1452/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 383/16-DICAP (peça nº 36), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 338489/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, ELIANE MARQUES RUZISKA PIRES, REGINALDO FERREIRA ROCHA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1453/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 385/16-DICAP (peça nº 62), intimando:

- LUIZ FRANCISCONI NETO – gestor atual.

DICAP, em 17 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 55251/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, CLAUDIA KLEINSCHMIDT**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1455/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/02/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 16/02/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 18 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º: 54565/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JOSUE SANTOS DO CARMO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1456/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/02/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/02/2016 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 18 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 640876/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VIVIANE LETSS CAPANEMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1457/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 18/02/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 16/02/2016 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 18 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 61901/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, OLGA ANDREIS MARAFON DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1458/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/02/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/02/2016 (peça nº 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 18 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1043121/14**

**ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, TANIA MARIA DOS REIS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1459/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/02/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/02/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 18 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO N.º: 95177/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: MILTON JOSE PAIZANI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 589/16**

Trata-se de requerimento externo protocolado por Milton José Paizani, Prefeito do Município de Rio Negro, por meio do qual encaminha cópia do contrato de financiamento firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, conforme previsto no instrumento contratual.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho n.º 529/16 (peça 04), destacou que o material encaminhado não demanda "quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento".

Assim, concluiu a unidade técnica que "não se verifica a necessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da atuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do expediente.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*



**PROCESSO Nº: 57976/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 590/16**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 70255/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 591/16**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 73580/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO**  
**INTERESSADO: FABIO CHICAROLI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 592/16**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 81974/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**INTERESSADO: JOSÉ LINEU GOMES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 593/16**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 70662/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
**INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 595/16**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 86097/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 596/16**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 97013/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 597/16**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 554643/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 599/16**

No seu Despacho n. 59/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) apresentou o cálculo para pagamento das diferenças remuneratórias, decorrentes das substituições, em atenção ao Acórdão n. 6278/15-STP. Informou que utilizou como parâmetro o processo n. 13.795-9/12, pois não havia indicação de metodologia de cálculo e do índice de correção monetária.

Inicialmente, encaminhe-se o expediente ao Conselheiro Relator do presente processo, para que se manifeste a respeito da metodologia utilizada.

Havendo concordância, desde logo autorizo o pagamento, devendo o processo ser remetido à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para as providências cabíveis.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 571262/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 601/16**

No seu Despacho n. 57/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) apresentou o cálculo para pagamento das diferenças remuneratórias, decorrentes das substituições, em atenção ao Acórdão n. 6120/15-STP. Informou que utilizou como parâmetro o processo n. 13.795-9/12, pois não havia indicação de metodologia de cálculo e do índice de correção monetária.

Inicialmente, encaminhe-se o expediente ao Conselheiro Relator do presente processo, para que se manifeste a respeito da metodologia utilizada.

Havendo concordância, desde logo autorizo o pagamento, devendo o processo ser remetido à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para as providências cabíveis.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 617360/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALINE ELIS ARBOIT**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 602/16**

A servidora ALINE ELIS ARBOIT averbou tempo de serviço prestado junto à iniciativa privada e à Administração Pública Indireta (Copel Distribuição S/A), nos termos do Acórdão n. 6233/15 - S2C. Em relação ao tempo prestado junto à Copel, a averbação surtiu efeitos também para a percepção de adicionais, além dos para aposentadoria e disponibilidade. Assim, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) apresentou[1] o reflexo financeiro decorrente da referida decisão e solicitou autorização para o pagamento.

Autorizo. Realizado o pagamento, encaminhe-se o expediente ao Conselheiro Relator do processo, para que se manifeste a respeito do seu encerramento.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Despacho n. 55/16 – DGP (peça n. 27).

**PROCESSO Nº: 100867/16**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 603/16**

Com o objetivo de instruir o Inquérito Civil n. 1.25.000.000626/2015-86, a Procuradoria da República do Estado do Paraná solicita que informe se foi instaurada Tomada de Contas Extraordinária a partir do Relatório de Auditoria n. 6/15 – DAT, do processo n. 386805/15, bem como se foram acatadas e já adotadas as propostas constantes no referido documento.



Encaminhe-se o expediente ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, pois Relator do processo de interesse.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 97439/16**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 604/16**

A 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais solicita cópia integral do processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária n. 170860/09, da entidade Desafio Jovem para Cristo de São José dos Pinhais.

Em consulta ao sistema, verifica-se que o processo de interesse encontra-se encerrado e arquivado junto à Diretoria de Protocolo (DP). Desta forma, autorizo o acesso aos correspondentes autos digitais, cujas peças poderão ser reproduzidas.

Comunique-se à autoridade solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto nos artigos 26, §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1].

Em sequência, encaminhem-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para a devida disponibilização dos autos digitais.

Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental[3].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.*

*2. Regimento Interno do TCEPR.*

*Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

*3. Regimento Interno do TCEPR.*

*Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 403619/10**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARINA CERVENKA DE FREITAS BACH, BRUNO CERVENKA DE FREITAS, MARIA INÊS CERVENKA DE FREITAS**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 606/16**

Trata-se de pedido de indenização de licenças especiais não fruídas, formulado pela viúva (Maria Inês Cervenka de Freitas) e herdeiros (Marina Cervenka de Freitas e Bruno Cervenka de Freitas) do servidor Marcos Morais de Freitas, falecido em 14/07/2008.

O pedido foi deferido pelo Acórdão nº 1894/12 da Primeira Câmara (peça 31).

À peça 46, os interessados apresentaram escritura pública de sobrepartilha, compreendendo o direito que é objeto do presente processo, de modo que a Diretoria Jurídica, em sua derradeira manifestação nos autos (Parecer nº 71/16), opinou "pela possibilidade jurídica de pagamento dos valores ora pleiteados, observada a proporção dos quinhões disposto na escritura pública de sobrepartilha (peça 46), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira".

Assim, encaminhe-se:

I) à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para cálculo atualizado do valor devido;

II) à Diretoria de Finanças (DF), para (a) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância do limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, e, não havendo óbice, (b) adoção das providências para efetivação do pagamento parcelado, nos termos da Portaria nº 908/15, devendo ser respeitadas, em cada parcela, as proporções fixadas na escritura pública de sobrepartilha constante da peça 46;

III) à DGP, para registro e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 101910/16**

**INTERESSADO: LUCIO MAURO TASSO**

**PROCURADOR ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA (OAB/PR 57.633)**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 608/16**

Trata-se de pedido de acesso à informação pelo qual Lucio Mauro Tasso,

representado por seu procurador, Adam Prudenciano de Souza, requer que lhe seja disponibilizada "a relação de todos os processos que envolvam o seu nome, que estejam em trâmite perante este Eg. Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação, para informar.

Após, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 52311/16**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**PROCURADOR ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA (OAB/PR 57.633)**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 613/16**

Trata-se de pedido de acesso à informação pelo qual Carlos Roberto Massa Junior, representado por seu procurador, Adam Prudenciano de Souza, requer que lhe seja disponibilizada "a relação de todos os processos que envolvam o seu nome, que estejam em trâmite perante este Eg. Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação, para informar.

Após, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 26230/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 618/16**

Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa Antuérpia Arquitetura e Construções EIRELI, por meio do qual pleiteia o reajuste de valores referente ao Contrato n.º 26/2014 celebrado com esta Corte[1].

Com base no item 3.1[2] do ajuste, a requerente pugna o "deferimento da correção" no importe de 6,35%, relativo ao CUB/PR acumulado de 03/06/2014 a 03/06/2015.

Por meio da Informação n.º 20/16 (peça 05), a Diretoria de Licitações e Contratos noticiou que o contrato em tela vigeu de 23/08/2014 a 22/08/2015, tendo sido celebrado um termo aditivo visando à prorrogação do prazo de execução, sem alteração do prazo de vigência. Ainda, deferiu-se à empresa a revisão econômico-financeira da avença, mediante o Acórdão n.º 5226/15 do Tribunal Pleno.

No mérito, concluiu a DLC pela inviabilidade do pedido de reajuste, diante da ocorrência de preclusão lógica. Aduziu que a empresa apresentou o requerimento após o término do contrato, de modo que, ao não protocolar o pedido de reajuste até a data de seu encerramento, "praticou ato incompatível com o pedido de revisão ora analisado".

Também, destacou que, "por ocasião do pedido constante do Protocolo n.º 384485/15 (no qual foi deferida a revisão econômico-financeira da avença), bem assim durante o seu trâmite, a contratada permaneceu silente quanto ao reajustamento".

Ademais, ressaltou a unidade técnica que o tema já foi pacificado no que se refere às repactuações, nos termos do artigo 40, §7º, da Instrução Normativa MPOG n.º 02/08, entendimento que pode ser estendido aos demais casos de reajuste, consoante estudo apresentado[3].

A Diretoria de Finanças, mediante a Informação n.º 43/16 (peça 07), atestou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 11/2016, no caso de deferimento do pedido.

A Diretoria Jurídica opinou pelo indeferimento do pleito de reajuste dos preços, haja vista a preclusão lógica do direito. Destacou que "no Acórdão n.º 407/16-STP (processo n.º 821773/15), esta Corte indeferiu requerimento de repactuação efetuado após a extinção do contrato, sob o fundamento de preclusão lógica" (Parecer n.º 95/16, peça 08).

Por fim, a Controladoria Interna corroborou o entendimento da DLC e da DIJUR, nos termos da Informação n.º 22/16 (peça 09).

É o relatório.

Com razão as unidades técnicas quanto ao indeferimento do pedido de reajuste ora formulado.

Compulsando os autos, verifiquei que a empresa Antuérpia Arquitetura e Construções EIRELI protocolou o presente requerimento (em 14/01/2016) após o término da vigência do Contrato n.º 26/2014 (em 22/08/2015), ensejando a preclusão lógica do direito ao reajuste.

Conforme sustentado pela Diretoria de Licitações e Contratos, "A preclusão lógica, configurada no presente caso, está intimamente ligada à regra que proíbe o comportamento contraditório (venire contra factum proprium). Em outras palavras, a prática de um ato implica a impossibilidade de se praticar outro ato com ele logicamente incompatível".

Importa salientar que tal entendimento encontra-se pacificado no âmbito federal, segundo se depreende do artigo 40, §7º, da Instrução Normativa MPOG n.º 02/08[4], o qual prevê que "As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.". Conclui-



se, nesse ponto, que o mesmo entendimento estende-se às demais formas de reajuste, como bem apontou a DLC.

Ademais, saliente-se que, em recente julgado (Acórdão n.º 407/16 do Tribunal Pleno), esta Corte indeferiu pedido de repactuação protocolado após o término da vigência contratual, sob o fundamento da preclusão lógica.

Diante do exposto, indefiro o pedido de reajuste de valores do Contrato n.º 26/2014, celebrado com a empresa Antuérpia Arquitetura e Construções EIRELI, diante da ocorrência de preclusão lógica.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O Contrato n.º 26/2014 tem por objeto "a execução da obra de reforma e adaptação das instalações do restaurante interno, localizado no subsolo do edifício sede do TCE/PR, com a finalidade de adequar o ambiente às exigências da vigilância sanitária, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global".

2. "3.1. No caso de necessidade de reajuste, depois de decorrido doze meses da data da elaboração das propostas, o critério de reajuste será a variação do CUB - Custo Unitário Básico da Construção Civil, do Estado do Paraná."

3. Artigo apresentado pelos Procuradores do Estado de Goiás, Daniel Walner Santana Duarte e Jader Miranda de Almeida (Informação n.º 20/16, peça 05, fls. 04/09).

4. Art. 40. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa n.º 3, de 16 de outubro de 2009) (...)

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa n.º 3, de 16 de outubro de 2009)

**PROCESSO Nº: 49280/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: HUMBERTO MANOEL KALINOWSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 625/16**

O servidor deste Tribunal HUMBERTO MANOEL KALINOWSKI formulou o presente Requerimento Interno para solicitar que seu tempo de serviço - prestado ao Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados e já averbado neste Tribunal - seja considerado também para fins de adicionais, com efeitos desde a data de sua posse. O processado recebeu a Informação n. 51/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP e o Parecer n. 91/16 da Diretoria Jurídica - DIJUR. Ciente, a Diretoria-Geral encaminhou o expediente ao Gabinete da Presidência.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no Parágrafo único, do artigo 146, do Regimento Interno[1], remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo - DP, para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

**PROCESSO Nº: 92712/16**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 630/16**

Trata-se de ofício pelo qual a Câmara Municipal de Ibaíti, por meio de seu presidente, Sidnei Robis de Oliveira, requer "informação sobre a atual situação deste Município com relação ao limite de despesa com pessoal, a fim de viabilizar a tramitação dos projetos de lei", "tendo em vista a [...] tramitação de processo legislativo [...] referente à criação de cargos e aumento de vencimento de servidores do Poder Executivo [...] e a existência de alerta de extrapolação de despesa com pessoal emitido por este Tribunal através do Processo nº 696189/15" (peça 3).

À peça 5, a Diretoria de Protocolo (DP) informou que, por equívoco do requerente no petição eletrônico, o presente foi instaurado como representação e distribuído ao Conselho Relator, Corregedor-Geral. Assim, encaminhamos os autos a esta Presidência para análise da "possibilidade de autorizar o cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo".

Autorizo o cancelamento da distribuição e a autuação como requerimento externo.

Na sequência, remeta-se à Diretoria de Contas Municipais, para informar.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 36901/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 634/16**

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Foz do Iguaçu pleiteia a revisão do cálculo das despesas com pessoal, apuradas por este Tribunal em procedimento de análise de gestão fiscal.

A Diretoria de Contas Municipais procedeu ao recálculo, nos termos da Instrução nº 840/16 (peça 23).

Não havendo novas providências a tomar neste expediente, determino seu encerramento, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 98672/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**INTERESSADO: PAULO LUIZ PAUWELZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 642/16**

Trata-se de requerimento externo protocolado por Paulo Luiz Pauwelz, Prefeito do Município de Ibema, por meio do qual encaminha cópia do contrato de financiamento firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, conforme previsto no instrumento contratual.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho n.º 553/16 (peça 05), destacou que o material encaminhado não demanda "quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento".

Assim, concluiu a unidade técnica que "não se verifica a necessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do expediente.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## Portarias

**PORTARIA Nº 83/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 85392/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL, Matrícula nº 51.845-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante, no período de 2 de fevereiro a 30 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 84/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 61671/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ROBERTO RUPPEL, matrícula nº 50.292-8, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 14 de junho de 1992, para ser usufruída a partir de 11 de fevereiro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



**PORTARIA Nº 85/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 79805/16-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora THAIS YUMI GOHARA PENNACCHI, matrícula nº 51.471-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 3 de maio de 2015, para ser usufruída no período de 14 a 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 15 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 93/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, em conformidade com o disposto na Portaria nº 257/13, resolve

DESIGNAR o servidor RICARDO ALPENDRE, Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 50.490-4, para integrar, a partir da presente data, a equipe de trabalho responsável pela análise da prestação de contas do Governo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2015. Restam alteradas, em consequência, as Portarias nº 1009/15 e nº 16/16, publicadas, respectivamente, no DETC nº 1269 de 18 de dezembro de 2015 e DETC nº 1277 de 13 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 94/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve

RETIFICAR as Portarias nº 24/16 e 25/16 desta Presidência, disponibilizadas no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1279, de 15 de janeiro de 2016, para que nelas conste o cargo "Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3" onde lê-se "Assistente Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 95/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/05 c/c artigo 206, § 8º, do Regimento Interno resolve,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 18/16 desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 1278, datado de 14 de janeiro de 2016.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 96/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 90329/16-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ, matrícula nº 51.321-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 8 de março de 2012, para ser usufruída no período de 11 de fevereiro a 1º de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2016

**OBJETO:** a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação da quantidade estimada de 211,79 metros quadrados de carpete para a sala do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei Estadual n.º 15.608/07, Decreto Estadual n.º 2.391/2008, Resolução TCE/PR n.º 10/2008, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993. Esta licitação é destinada à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

**DATA DE ABERTURA:** 04 de março de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 10h00 do dia 04 de março de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço UNITÁRIO.

**PREÇO MÁXIMO POR ITEM:** R\$ 201,88 (duzentos e um reais e oitenta e oito centavos).

**PREÇO MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 42.756,16 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a aquele.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares .....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Mariana Amaral Porto .....	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira .....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira .....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leshkau de Lemos Marchini .....	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner .....	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador



Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Bertl .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto .....	Diretora-Geral	
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	Coordenadora-Geral	
Marina Taeko Sakamoto Xavier .....	Diretora de Gabinete da Presidência	
Wilson de Lima Junior .....	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista	
Luciano Crotti .....	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão	
Simone de Souza. P. Manasses .....	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) .....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Célia Cristina Arruda .....	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral	
Marcelo João de Souza Pinto .....	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo	
Cinthy Pedron Caciatori .....	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares	
Alexandre Faila Coelho .....	Diretor de Auditorias	
Altair André Bossi .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio	
André Luiz Fernandes .....	Diretor de Informações Estratégicas	
Anésia de Fátima Nepel .....	Diretora Jurídica	
Carlos Alberto Amaral Siqueira .....	Diretor de Planejamento	
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo	
Danielle Cristina Jaques Urban .....	Diretora de Controle de Atos de Pessoal	
José Mário Wojcik .....	Diretor de Contas Estaduais	
Eliandro Natal Brollo .....	Diretor de Licitações e Contratos	
Hamilton Bora .....	Controladoria Interna	
José Marcelo Chumbinho de Andrade .....	Diretor de Gestão de Pessoas	
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim .....	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo	
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas	
Marcelo Lopes .....	Diretor de Execuções	
Maury Antonio Cequinel Junior .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca	
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social	
Paulo Celso Klostermann .....	Diretor de Finanças	
Regina Cristina Braz .....	Diretora de Contas Municipais	
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira .....	Diretor da Escola de Gestão Pública	
João Halberto Balduino Maciel .....	Diretor de Análise de Transferências	
Suzana Aparecida de Oliveira .....	Diretora de Tecnologia da Informação	
Luciane Maria Gonçalves Franco .....	1ª Inspeção de Controle Externo	
Emerson Ademar Gimenes .....	2ª Inspeção de Controle Externo	
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	3ª Inspeção de Controle Externo	
Inativa .....	4ª Inspeção de Controle Externo	
Mauro Munhoz .....	5ª Inspeção de Controle Externo	
Paulo José Rocha .....	6ª Inspeção de Controle Externo	
Marcio José Assumpção .....	7ª Inspeção de Controle Externo	

